

MAX WEBER

**Conceitos Básicos de
SOCIOLOGIA**



Capa: *Paulo Gaia*
Digitação: *Leila Prado*
Editoração: *Conexão Editorial*
Produção Editorial: *Adalmir Caparrós Fagá*

5ª Edição – Revista

Tradução: *Rubens Eduardo Ferreira Frias*
e *Gerard Georges Delaunay*

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Weber, Max, 1864-1920
Conceitos básicos de sociologia / Max Weber
tradução de Rubens Eduardo Ferreira Frias
e Gerard Georges Delaunay.
São Paulo : Centauro, 2002

ISBN 978-85-88208-26-1

1. Ciências sociais – Discursos, ensaios, conferências
2. Weber, Max, 1864-1920 I. Título.

02-0178

CDD-301

Índices para catálogo sistemático:

1. Weber, Max : Teorias : Sociologia 301

© 2008 CENTAURO EDITORA

Travessa Roberto Santa Rosa, 30 – 02804-010 – São Paulo – SP
Tel. 11 – 3976-2399 – Tel./Fax 11 – 3975-2203
E-mail: editoracentauro@terra.com.br
www.centauroeditora.com.br

SUMÁRIO

Prefácio	7
Prefácio da Editora	9
1. Sobre o Conceito de Sociologia e o “Sentido da Conduta Social”	11
2. Formas Características de Ação Social	41
3. O Conceito de Relação Social	45
4. Tipos de Ação Social: Usos, Costumes	49
5. O Conceito de Autoridade Legítima	53
6. Tipos de Autoridade Legítima: Convenção, Lei	57
7. A Validade da Autoridade Legítima: Tradição, Fé, Lei	63
8. O Conceito de Luta	67
9. Comunidade e Sociedade das Relações Sociais	71
10. Relações Sociais Abertas e Fechadas	77
11. Responsabilidade pela Conduta Social: Representação	83
12. O Conceito de Associação e Seus Tipos	87
13. Tipos de Autoridade Numa Associação	91
14. A Natureza da Autoridade Administrativa e Regulamentadora nas Associações	93
15. A Natureza da Associação: Associação de Empresa, Associação Voluntária e Compulsória	95
16. Os Conceitos de Poder e Dominação	97
17. Tipos de Associações Políticas e Religiosas	99

PREFÁCIO

A metodologia sobre a qual se baseiam estes conceitos introdutórios pode parecer abstrata e, portanto, algo distante da realidade. Contudo, não se pode dispensar a esmo estas considerações metodológicas, embora não exista nenhuma reivindicação quanto à sua originalidade; em vez disso, sua meta é formular uma terminologia mais utilizável, bem como mais correta, para conduzir claramente o verdadeiro significado de qualquer ciência social empírica em sua preocupação com conceitos semelhantes. Isto será verdadeiro mesmo onde termos novos e não-familiares forem empregados. Por esta razão, poderá, ocasionalmente, soar como algo pedante. No entanto, comparado ao ensaio *Logos IV* (1913, págs. 253 e segs., reimpresso em *Ges. Aufs. z. Wissenschaftslehre*, 2ª ed., págs. 427 e segs.) a terminologia tem sido simplificada quando possível e tem sofrido, portanto, freqüentes mudanças, de modo a torná-la mais facilmente compreensível. Como a exigência de maior simplicidade nem sempre pode conciliar-se com a de conceituação mais precisa, esta última deve, ocasionalmente, se submeter à primeira.

No que concerne ao conceito de “compreensão”, compare-o à *Allgemeine Psychopathologie*, de K. Jaspers, bem como a algumas observações de H. Rickert na 2ª ed. de *Grenzen der Naturwissenschaftlichen Begriffsbildung* (1913, págs. 514-523) e, especialmente, aos *Problemen der Geschichtsphilosophie*, de Simmel. Como em algumas ocasiões anteriores, encaminho, metodologicamente, ao exemplo de

F. Gottl, cujo livro *Die Herrschaft des Wortes* é, com certeza, extremamente difícil de entender e parece não ter sido desenvolvido plenamente; também pertinente, em substância, é o excelente trabalho de F. Toennies, *Gemeinschaft und Gesellschaft*. Além disso, existe o enganoso trabalho de R. Staemmler, *Wirtschaft und Recht nach der Materialistischen Geschichtsauffassung*, juntamente com minha análise crítica dele em *Archiv f. Sozialwissensch.*, XXIV, 1907 (reimpresso em *Ges. Aufs. z. Wissenschaftslehre*, 2ª ed., págs. 192 e segs.). Esta análise crítica já continha algo do que vem a seguir. Eu me distancio da metodologia de Simmel (em sua *Soziologia* e em sua *Philos. d. Geldes*), distinguindo quando possível o significado essencialmente subjetivo do objetivamente válido; estes dois termos não foram suficientemente diferenciados por Simmel, mas são usados por ele de modo deliberado e com frequência como sugerindo sua permutabilidade.

Max Weber

PREFÁCIO DA EDITORA

Ao morrer, em julho de 1920, Max Weber deixou uma grande quantidade de estudos incompletos. O *Wirtschaft und Gesellschaft* (Economia e Sociedade) que Weber começou a escrever em 1907 constitui-se na obra que mostra a amplitude do seu conhecimento e do seu pensamento. Para servir de introdução aos seus trabalhos, Weber preocupou-se em oferecer uma série de definições baseadas nas suas pesquisas empíricas. Portanto, essas definições já haviam sido testadas e podiam ser consideradas como formulações preliminares para uma ciência geral da ação social.

A primeira versão desses conceitos foi apresentada na revista *Logos*, Vol. IV, em 1913. Mais tarde ela foi reelaborada por Weber pouco antes de sua morte e publicada postumamente como o capítulo primeiro de *Wirtschaft und Gesellschaft* (em *Gundriss der Sozialökonomik*, parte III, Tübingem, 1925), que a Centauro Editora traduz agora para o público de língua portuguesa.

A influência de Weber sobre o desenvolvimento das ciências sociais é evidente nos trabalhos científicos de autores como Talcott Parsons, Hans Morgenthau, C. Wright Mills, R. H. Tawney, Vance Packard, entre tantos outros. O trabalho de Weber permanecerá memorável pelas suas explorações pioneiras nas áreas da Sociologia, História, Política e pela sua contribuição geral para o alargamento dos horizontes dos estudos modernos. Weber elevou a Ciência Social do mundo ocidental para o nível da verdadeira pesquisa e erudição. Ele

reclamava amargamente que, ao menos durante a sua vida, “a maior parte do que passa hoje sob o nome de sociologia é fraude”. Que isto não seja mais verdade se deve principalmente a Max Weber e seus discípulos.

Karl Jaspers in Max Weber, *Deutsches Wesen*, na página 70, menciona “a depreciação de Weber pelo seu papel de sábio e filósofo através da sua linguagem. No primeiro contato com o texto de Weber, o leitor é surpreendido com o contraste entre o seu pensamento penetrante, sua conceitualização incisiva, seu raciocínio cuidadoso e sua indiferença com o seu trabalho expressada através da forma, da composição, dimensão e proporção da sua linguagem. Weber nunca trabalhou seu estilo. Ele escreveu demonstrando intensa atividade cerebral e poder de imaginação e nunca poliu esse material. Portanto, o estilo é freqüentemente incolor, mas, mesmo assim, as características weberianas estão sempre presentes”. Eric Voegelin, cuja posição teórica é diametralmente oposta à de Weber (não se pode encontrar uma crítica mais mordaz a Weber do que a que está em *The New Science of Politics*, Chicago, 1952, de Voegelin), chama-o, mesmo assim, de “um pensador que queria clareza sobre o mundo do qual apaixonadamente participava; que estava novamente na estrada em direção à essência”. Outro grande oponente de Weber, o Professor Leo Strauss, da Universidade de Chicago, afirmou: “Quaisquer que possam ter sido seus erros, ele é o maior cientista social do nosso século”.

CAPÍTULO I

SOBRE O CONCEITO DE SOCIOLOGIA E O “SENTIDO DA CONDUTA SOCIAL”

O termo “sociologia” está aberto a muitas interpretações diferentes. No contexto usado aqui significará aquela ciência que tem como meta a compreensão interpretativa da ação social de maneira a obter uma explicação de suas causas, de seu curso e dos seus efeitos. Por “ação” se designará toda a conduta humana, cujos sujeitos vinculem a esta ação um sentido subjetivo. Tal comportamento pode ser mental ou exterior; poderá consistir de ação ou de omissão no agir. O termo “ação social” será reservado à ação cuja intenção fomentada pelos indivíduos envolvidos se refere à conduta de outros, orientando-se de acordo com ela.

Fundamentos Metodológicos

1. A palavra “sentido” é usada aqui em duas ocasiões diferentes. Primeiro, existe a conduta real de um ator específico em uma dada situação histórica ou a aproximação grosseira baseada numa dada quantidade de casos, envolvendo muitos atores; e, em segundo lugar, há o “tipo ideal” conceitual de sentido subjetivo, atribuído a um ator hipotético num dado tipo de conduta. Em nenhum dos dois casos pode ser usado como um sentido objetivamente “válido”, ou um sentido “verdadeiro”, estabelecido metafisicamente. Reside aqui a distinção entre as ciências empíricas da ação, tais como a Sociologia e a História e as disciplinas ortodoxas, tais como a Jurisprudência, a Lógica, a Ética ou a Estética, cujo propó-

sito é determinar o significado “verdadeiro” e “válido” dos objetos de sua análise.

2. A fronteira entre uma ação com sentido e uma ação meramente reativa (isto é, sem um sentido subjetivo elaborado) é extremamente tênue. Uma parte significativa de toda a conduta sociologicamente relevante, principalmente a ação puramente tradicional (veja abaixo), flutua entre os dois. Uma ação com sentido, isto é, subjetivamente compreensível, não se dá em muitos casos de processos psicofísicos, e em outros, só é reconhecida pelo especialista; experiências místicas que não podem ser comunicadas adequadamente em palavras nunca são inteiramente compreensíveis para alguém não suscetível a tais experiências.

Por outro lado, a capacidade de realizar uma ação semelhante não é uma condição prévia para a sua compreensão; não é necessário “ser César a fim de compreender César”. Ser capaz de colocar-se no lugar do ator é importante para a clareza da compreensão, mas não é uma condição prévia absoluta para a interpretação do sentido. As partes compreensíveis e não-compreensíveis de um processo freqüentemente estão inextricavelmente interligadas.

3. Toda interpretação, como a ciência em geral, luta pela clareza e provas verificáveis. Uma tal prova de compreensão será ou de um caráter racional, isto é, lógico ou matemático, ou de um caráter emocionalmente empático, artisticamente apreciável. Pode-se suprir uma prova racional na esfera da ação por um claro domínio intelectual de tudo o que está dentro de seu pretendido contexto de sentido. A prova empática na esfera da ação será suprida por uma completa participação na conexão de sentimentos nela vivida. Inteligibilidade direta e não ambígua é compreensão racional da mais alta ordem, especialmente em proposições matemáticas ou logicamente relacionadas. Entendemos claramente quando alguém usa a proposição $2+2=4$, ou o teorema pita-

górico no raciocínio ou argumento, ou quando uma cadeia de raciocínio é executada logicamente, de acordo com maneiras aceitas de pensar. Igualmente entendemos as ações de uma pessoa que tenta alcançar determinada meta escolhendo os meios apropriados, se os fatos da situação em que se baseia para fazer sua escolha nos são familiares. Qualquer interpretação de uma ação com tal propósito racional possui — para um entendimento dos meios empregados — o mais alto grau de prova. Não com a mesma exatidão, mas com exatidão suficiente para a maioria dos propósitos da explicação, é possível entender erros (incluindo problemas intrincados) aos quais nós próprios somos suscetíveis ou cuja origem pode ser detectada por auto-análise simpática. Por outro lado, muitas *metas* ou *valores* últimos para os quais a experiência demonstra que a ação humana pode ser orientada, freqüentemente, não podem ser entendidos como tais, embora seja possível dominá-los intelectualmente. Quanto mais radicalmente se diferenciam de nossos próprios valores últimos, mais difícil se torna para nós entendê-los por participação empática. Dependendo das circunstâncias de um caso particular, deve ser suficiente conseguir apenas uma compreensão puramente intelectual de tais valores, ou na ausência disto, uma simples aceitação deles como dados. Até onde for possível, a conduta motivada por estes valores deve ser entendida com base em quaisquer possibilidades de uma interpretação simpática emocional e/ou intelectual dos diferentes estágios de seu desenvolvimento. Deste tipo são muitos atos virtuosos de religião ou piedade que são totalmente incompreensíveis àqueles não suscetíveis a tais valores, bem como o fanatismo racional extremo, típico dos expoentes das teorias dos “direitos humanos”, repugnantes àqueles que enfaticamente os repudiam.

Quanto mais cresce nossa suscetibilidade, mais fácil se torna experimentarmos paixões tão verdadeiras como medo, raiva, ambição, inveja, ciúmes, amor, entusiasmo, orgulho,

vingança, compaixão, devoção e outros desejos de todo tipo, bem como o comportamento irracional que deles provém. Mesmo quando o grau de intensidade em que estas emoções são encontradas ultrapassa em muito nossas próprias potencialidades de compreensão experiencial, podemos ainda compreendê-las em seu sentido e calcular intelectualmente seus efeitos sobre a direção e os meios da ação. Para fins de uma análise científica sistemática, será conveniente representar todas as conexões de sentido irracionais e emocionalmente condicionadas como desvios de um tipo de ação conceitualmente puro, orientado para fins. Por exemplo, uma análise de uma crise na bolsa de valores seria tentada da forma mais conveniente, da seguinte maneira: primeiro, a determinação de como teria sido seu curso na ausência de fatores irracionais; segundo, usando o antecedente como premissa hipotética; os componentes são então isolados como um “desvio” da norma. Da mesma maneira, a determinação do curso racional de uma campanha política ou militar precisa primeiro efetuar-se à luz de todas as circunstâncias e metas conhecidas dos participantes. Somente então será possível dar conta do significado causal de fatores irracionais como desvios do tipo ideal.

A construção de uma ação rigorosamente racional, de acordo a afins, por causa da sua clara inteligibilidade e falta de ambigüidade racional, serve à sociologia como um “tipo ideal”. Assim somos auxiliados em nossa compreensão da maneira pela qual a ação real orientada de acordos afins é influenciada por fatores irracionais de todo tipo (tais como emoção, erros) e que podem então ser classificados como desvios da lição original hipotética.

Somente neste aspecto e por causa da eficiência metodológica pode o método da sociologia ser considerado “racionalista”. Naturalmente, este procedimento não pode ser interpretado como um preconceito racionalista por parte da sociologia, mas simplesmente como um meio metodológico.

Não pode também ser considerado como evidência do domínio do racionalismo na existência humana. A extensão em que a realidade do racionalismo determina de fato a conduta não será considerada aqui. Não se nega o perigo de interpretações racionalistas nos lugares errados. Infelizmente, toda a experiência confirma a existência de um tal perigo.

4. Por outro lado, certos processos e fenômenos “sem sentido” (isto é, desprovidos de significado subjetivo) existem em todas as ciências da ação humana. Agem como estímulos, ou efeitos, e promovem ou inibem a conduta humana. Uma ação “sem sentido” não deve ser confundida com um comportamento inanimado ou não-humano. Todo artefato (por exemplo, uma máquina) adquire o sentido que lhe foi dado pela sua produção e uso, por parte da ação humana; um tal sentido poderá ser perfeitamente variado em seus propósitos. Mas, se não se referir a um tal sentido, o objeto permanece completamente ininteligível.

O que faz este objeto ininteligível é sua relação com a ação humana em seu papel de meio ou finalidade. É deste relacionamento que o indivíduo pode reivindicar ter consciência e ao qual sua conduta tem sido orientada. Somente nos termos de tais categorias é que surge uma compreensão de objetos deste tipo.

Por outro lado, todos os processos ou condições permanecem “sem sentido” se não podem ser relacionados a um propósito significativo; quer sejam inanimados, humanos ou não-humanos. Em outras palavras, são vazios de sentido se não podem ser relacionados à ação em seu papel de meio ou finalidade, mas operam simplesmente como estímulos, seja liberando ou inibindo tal ação.

É possível, por exemplo, considerar o rompimento do Rio Dollart, em 1227, como um poderoso estímulo aos movimentos migratórios subsequentes. O processo da decomposição, na verdade o ciclo orgânico da vida por completo —

da incapacidade da criança à do velho — obtém seu momento sociológico primário das diversas maneiras pelas quais o comportamento humano se tem condicionado a estes fatos. Certos fenômenos psíquicos ou psicofísicos, tais como o cansaço, a disciplina e a memória, devem ser vistos como mais uma categoria de fatos vazios de significado, bem como estados típicos de euforia causados por certas condições de autopunição, ou variações típicas nas reações de indivíduos, dependendo do tempo, precisão e natureza. Em última análise, o princípio a ser observado é o mesmo de outros fenômenos ininteligíveis: provêm a fonte de “dados” para ambos, o observador e o participante.

É totalmente possível que no futuro a pesquisa possa descobrir uniformidades não-inteligíveis sob aquilo que parecia ser, até então, ação com sentido, embora isto não tenha ocorrido até agora. Por exemplo, diferenças em características biológicas herdadas (raciais) devem ser aceitas pela sociologia da mesma maneira como os fatos fisiológicos da necessidade da nutrição ou os efeitos da senescência sobre o comportamento humano. Tais dados deveriam ser aceitos apenas, é claro, até o ponto em que provas estatísticas conclusivas pudessem ser supridas sobre a sua influência na ação sociologicamente relevante.

O reconhecimento de tal significância causal não mudaria nem um pouco a tarefa da sociologia, que é a de interpretar a conduta humana inteligível. O resultado seria meramente introduzir em certos pontos das suas conexões de motivos ininteligíveis e interpretáveis, fatos não compreensíveis como, por exemplo, as relações típicas existentes entre a frequência de certa ação orientada afins ou o grau da sua racionalidade e o índice encefálico, ou cor de pele, ou qualquer outra característica fisiológica herdada.

5. A compreensão pode ser de dois tipos: primeiro, compreensão direta empírica do significado de um dado ato

(inclusive um pronunciamento verbal). É neste sentido que “compreendemos” (isto é, diretamente) o significado da proposição de que $2 \times 2 = 4$, quando o ouvimos ou lemos. Experimentamos aqui a compreensão direta, racional de uma idéia. Da mesma maneira, compreendemos um acesso de raiva expressada por exclamações, expressão facial ou movimentos irracionais. Trata-se de compreensão direta empírica de reações emocionais irracionais e pertence à mesma categoria que a observação da ação de um cortador de madeira, ou alguém que estende a mão para uma maçaneta para fechar a porta, ou que aponta uma arma a um animal. Trata-se de observação empírica racional do comportamento.

A compreensão pode também ser de uma segunda espécie, e esta é conhecida como compreensão explicativa. Somos capazes de entender os motivos de qualquer um que afirma que $2 \times 2 = 4$ (oralmente ou por escrito) precisamente num momento particular e sob uma série determinada de circunstâncias. Tal compreensão pode ser obtida se a pessoa sob observação está empenhada em alguma tarefa de contabilidade ou alguma demonstração científica ou algum outro projeto do qual esta tarefa é uma parte essencial. Trata-se de compreensão racionalmente baseada da motivação, isto é, o ato é visto como parte de uma situação inteligível. A compreensão motivacional adiciona-se à observacional, se sabemos que o apontar de uma arma se faz por diversão e o corte da madeira por motivos econômicos. Ou, no caso anterior, o ato pode ser realizado para liberar certas emoções contidas, e neste caso a conduta assume um caráter irracional, ou porque a pessoa que aponta a arma recebeu ordem pra fazê-lo como membro de um pelotão de fuzilamento, ou por estar atirando sobre um inimigo (em quaisquer destes casos seu comportamento é novamente racional), ou ainda porque está exercitando seu desejo de vingança (caso em que reverte ao comportamento irracional). Por fim, entendemos motivacionalmente um acesso de raiva se sabemos que sua causa ime-

diata pode ser encontrada em ciúmes, orgulho ferido ou vaidade magoada, todas causadas emocionalmente e, portanto, relacionadas a motivos irracionais.

Em todas as situações acima, a ação em questão pode ser designada como parte de uma seqüência compreensível de emoções. Tal compreensão pode ser aceita como uma explicação verdadeira do curso real da ação. Para uma ciência que trata do verdadeiro significado da ação, a explicação requer uma apreensão da conexão de sentido dentro do qual ocorre o curso da ação real. Em todos estes casos, mesmo os que envolvem processos emocionais, o sentido subjetivo dentro do contexto relevante de seu significado será designado como sentido "pretendido"; assim vamos além do uso comum, que considera intencional somente o comportamento (de propósito racional) orientado à meta.

6. Compreender significa, pois, em todos estes casos, compreensão interpretativa de: *a)* casos concretos individuais, como, por exemplo, na análise histórica; *b)* casos médios, isto é, estimativas aproximadas, como na análise sociológica de massa; *c)* um tipo de construção cientificamente formulado de ocorrência freqüente. Construções típicas ideais são, por exemplo, os conceitos e axiomas da teoria econômica pura. Demonstram como um dado tipo de ação humana ocorreria numa base estritamente racional, sem ser afetada por erros ou fatores emocionais e sendo, além disso, dirigida apenas a um fim único. A ação real só raramente toma este curso (por exemplo, na bolsa de valores) e mesmo assim aproximadamente, em sua correspondência a um tipo ideal (Sobre o propósito de tais construções, ver o que formulei em *Archiv f. Sozialwissenschaft*, vol. XIX, págs. 64 e segs.; reimpresso em *Ges. Aufs. z. Wissenschaftslehre*, págs. 190 e segs.; ver também a parte II que vem a seguir neste livro).

Certamente, toda interpretação esforça-se para conseguir o máximo de verificabilidade. Contudo, nem mesmo a

interpretação mais verificável pode reclamar o caráter de ser casualmente válida. Permanecerá apenas como uma hipótese particularmente plausível. Assim, o que parece ser motivação consciente para o indivíduo envolvido pode tão somente servir para esconder os motivos e repressões mais profundas que estão realmente na raiz da sua ação, invalidando desta maneira mesmo as tentativas mais sinceras de auto-análise. Num tal caso, torna-se tarefa da sociologia investigar o sentido mais profundo de uma tal motivação e interpretá-la de modo correto, mesmo se esta motivação não tiver feito parte da ação consciente do indivíduo em questão: torna-se, portanto, um caso limite da interpretação de sentido.

De novo, formas de ação que aos olhos do observador parecem compartilhar as mesmas características ou características semelhantes podem basear-se numa variedade de motivos por parte do ator individual. Situações deste tipo, que parecem compartilhar algumas características superficiais, devem ser interpretadas de forma bem diferente, mesmo que isto leve a uma análise conflitante. Por fim, os indivíduos envolvidos em qualquer situação dada freqüentemente respondem a impulsos opostos, os quais podem ser todos entendidos. Sabemos por experiência que não é possível avaliar sempre, mesmo aproximadamente, a força relativa dos motivos e muito freqüentemente não podemos sequer estar certos de nossas próprias interpretações. Somente o resultado final do conflito nos provê uma base sólida de julgamento. A verificação da interpretação por seus resultados, ou seja, a decisão final do curso real dos eventos é, como na verdade em todas as hipóteses, indispensável. Infelizmente, tais interpretações verificáveis só podem ser obtidas com exatidão relativa apenas em alguns poucos casos especiais, do tipo adequado à experimentação psicológica, ou tendo como meta um grau diferente de aproximação, através dos dados estatisticamente quantificáveis dos fenômenos em massa. Quanto ao restante, permanece apenas a possibilidade de comparar

uma quantidade máxima de processos históricos ou fenômenos rotineiros da experiência cotidiana e de aparência semelhante, mas diferindo substancialmente em relação ao fator motivacional sob investigação. Esta é a tarefa fundamental da sociologia comparativa. Infelizmente, permanece com freqüência apenas o instrumento incerto de experimentos puramente hipotéticos, que desprezam certos elementos na cadeia de motivação e levam, ao invés, à construção de um curso de eventos meramente provável, que poderia emprestar-se a uma atribuição causal.

Por exemplo, o postulado conhecido como Lei de Gresham é uma interpretação racional da conduta humana dentro de um dado contexto e com base em uma hipótese ideal de um curso puramente racional. Em que extensão a ação real segue realmente a Lei de Gresham podemos certificar-nos apenas com base em informações estatísticas concernentes ao desaparecimento da moeda subvalorizada e de modo geral nossa experiência tem demonstrado a validade desta lei. Neste caso os dados foram primeiramente acumulados e seguidos da formulação de uma generalização adequada. Mas sem uma tal interpretação de sucesso não poderíamos ter obtido o necessário para a compreensão causal verdadeira. Por outro lado, a ausência de provas de que a ação inferida deste comportamento ocorre com alguma regularidade faria com que uma lei, não importa quantas provas teóricas pudessem ser obtidas, fosse completamente sem valor para fins de análise concreta. Neste caso a interpretação teórica da motivação e de sua verificação empírica demonstram considerável conformidade e há uma quantidade suficiente de casos para que se considere a prova satisfatoriamente estabelecida.

Mas para usar outra ilustração, a engenhosa teoria desenvolvida por Eduard Meyers quanto à significação causal das batalhas de Salamina e Platéia na evolução única da cultura grega e ocidental em geral (Ele se baseia em fatos sintomáticos concernentes à atitude dos oráculos helênicos e

dos profetas entre os persas) não se submete facilmente a tal prova. A verificação pode ser obtida somente quanto à conduta dos persas em casos de vitória, como por exemplo em Jerusalém, no Egito e na Ásia Menor, e mesmo esta verificação deve necessariamente permanecer incompleta em muitos aspectos. O que provê a esta hipótese apoio tão forte é a sua marcante plausibilidade racional. Porém, o que falta a muitos de tais casos de interpretações históricas altamente plausíveis é a possibilidade de que o tipo de prova adequado a este caso seja ainda possível. Sob tais circunstâncias a interpretação deve permanecer puramente hipotética.

7. A palavra "motivação", tal como se usa aqui, refere-se a uma conexão de sentido que parece ser, para o indivíduo envolvido ou para o observador, o fundamento da sua conduta. Dizemos que uma conduta que se desenvolve como um todo coerente é *adequada de sentido*, na medida em que suas partes componentes articulam-se entre si, dentro do contexto de nossos modos costumeiros de pensamento e sentimentos, a ponto de constituir uma conexão de sentido "típica". Geralmente, a chamamos de "correta", ao invés de típica. Em contraste, consideraremos uma interpretação de uma seqüência de eventos como *casualmente* adequada se, com base na experiência passada, parecer provável que tornará a ocorrer sempre da mesma maneira.

Um exemplo de adequação de sentido pode ser encontrado na solução correta de um problema aritmético, se estiver de acordo com as normas aceitas de cálculo e raciocínio. Por outro lado, uma interpretação causalmente adequada do mesmo fenômeno concerniria à probabilidade estatística de que, alinhada com generalizações empíricas testadas, haveria uma solução correta ou incorreta do mesmo problema. Embora aceitasse padrões normativos vigentes, levaria em conta, também, erros ou confusões típicas. Explicações causais postulam, portanto, uma probabilidade raramente quantificá-

vel, mas sempre de alguma maneira calculável, de que qualquer evento observável, manifesto ou subjetivo, vem seguido ou acompanhado de outro evento.

Consegue-se uma interpretação causal correta de uma ação concreta, quando tal ação manifesta e seus motivos foram ambos corretamente estabelecidos e se, ao mesmo tempo, o relacionamento entre eles tornou-se inteligível, de acordo ao seu sentido. Uma interpretação causal correta de uma ação típica pode ser obtida quando este processo, designado como típico, demonstra oferecer uma adequação de sentido e também pode ser demonstrada tanto significativa como causalmente adequado. Se nenhum sentido se liga a uma tal ação típica, então, independentemente do grau de uniformidade ou de precisão estatística da probabilidade, ela ainda permanece uma probabilidade estatística incompreensível, embora lide com um processo manifesto ou subjetivo. Por outro lado, mesmo a adequação de sentido a mais evidente só será causalmente significativa, de um ponto de vista sociológico, se tivermos prova de que, com toda a probabilidade, a conduta em questão tomará, de fato, a forma que foi considerada como adequada de sentido. Para que isto ocorra deve-se determinar algum grau de frequência de aproximação de um tipo médio ou ideal.

No presente contexto, uniformidades estatísticas constituem tipos inteligíveis de ação, isto é, generalizações sociológicas, apenas quando manifestam o sentido subjetivo compreensível de um curso da ação social. Novamente, só podem ser consideradas tipos sociológicos de um processo empírico aquelas construções racionais de conduta subjetivamente inteligível que podem ser empiricamente observadas com ao menos uma certa aproximação. Não se trata, quase nunca, de que a probabilidade real de ocorrência de um dado curso de comportamento seja sempre proporcional à clareza da interpretação subjetiva. De qualquer forma, somente a experiência poderá dizer se isto será sempre verda-

de. É possível, afinal, obter informações estatísticas sobre processos que são vazios de sentido, bem como daqueles que o têm: a quantidade de chuva, os índices de mortalidade, os fenômenos de fadiga e a produtividade das máquinas são bons exemplos dos primeiros, enquanto índices de criminalidade, distribuições ocupacionais, estatísticas de preços e estatísticas de produção agrícola são exemplos dos últimos; e somente nestes últimos casos mostra-se possível falar de estatísticas sociológicas. Está claro que há muitos casos, como as estatísticas agrícolas, que contêm ambos os tipos de significado.

8. Processos e regularidades que, por causa de sua inteligibilidade, não são designados aqui como fenômenos sociológicos ou leis sociológicas não são necessariamente menos importantes por causa disto. Isto é verdadeiro também para a sociologia em nosso contexto presente, implicando numa restrição a fenômenos subjetivamente compreensíveis que ninguém tem a obrigação de aceitar. Eles são simplesmente considerados numa categoria diferente da do comportamento significativo, o que é metodologicamente inevitável, assim tornam-se condições e estímulos, inibindo ou encorajando o ambiente em que a ação ocorre.

9. A "ação" no sentido da orientação subjetivamente inteligível da conduta existe somente como a conduta de uma ou mais pessoas individuais. Para outros propósitos analíticos poderá ser útil e mesmo necessário ver o indivíduo como um conjunto de células, ou um conjunto de reações bioquímicas, ou conceber a sua psique como composta por uma quantidade de elementos definidos de forma variável. Certamente isto forneceria um discernimento precioso dos relacionamentos causais. No entanto, não compreendemos realmente de forma subjetiva o comportamento destes elementos, como se expressa nestas regularidades. Nem sequer no caso de se tratarem de elementos psíquicos: quanto mais

cientificamente exatas sejam suas definições, menos os compreendemos; eles jamais nos levam a uma interpretação nos termos de um sentido subjetivo. Mas para ambas, a sociologia e a história, o objeto real de análise deveria ser o sentido mais profundo de uma certa ação. O comportamento de certas entidades fisiológicas, como, por exemplo, as células, ou de quaisquer tipos de elementos psíquicos pode, ao menos, ser observado em princípio de tal maneira a conduzir à criação de certos postulados aplicáveis a fenômenos individuais uniformes. Contudo, a compreensão subjetiva da ação só aceita tais fatos e regularidades tanto quanto reconhece quaisquer outros incapazes de interpretação subjetiva, como, por exemplo, dados físicos, astronômicos, geológicos, meteorológicos, geográficos, botânicos, zoológicos, anatômicos, bem como tais dados relativos à psicopatologia, que estão sem significado subjetivo ou os das condições científicas que possibilitam o progresso tecnológico.

Ainda para outros propósitos de análise, por exemplo, finalidades legais ou práticas, pode ser conveniente e mesmo inevitável tratar grupos sociais tais como o Estado, associações corporativas, corporações de negócios, e fundações como se fossem pessoas individuais com direitos e deveres e como os executores de uma conduta legalmente significativa. Mas para interpretações sociologicamente compreensivas tais organizações são meramente o resultado da ação distinta de pessoas individuais, já que somente estas podem empenhar-se como agentes em qualquer espécie de ação orientada por um sentido. Mesmo assim, o sociólogo, para seus propósitos, não pode desprezar tais conceitos de coletividade que derivam de diferentes pontos de vista, pois a interpretação subjetiva da ação está relacionada a tais conceitos ao menos de três maneiras diferentes.

a) Uma tal interpretação freqüentemente é forçada a trabalhar com conceitos semelhantes (e mesmo idênticos) de forma a estabelecer uma terminologia inteligível. Ambas,

tanto a terminologia legal quanto a leiga, definem o *Estado* como um conceito legal e um fenômeno de ação social no qual as suas regras legais são relevantes. Entretanto, para finalidades sociológicas o termo "Estado" não consiste necessariamente ou mesmo primariamente de componentes legalmente relevantes. De qualquer modo, a sociologia não reconhece uma personalidade coletiva em ação. Quando a sociologia usa os termos "Estado", "nação", "corporação", "família", "divisão do exército" ou conceitos coletivos semelhantes, o faz apenas para pôr em foco um certo tipo de desenvolvimento de modos alternativos de ação social para pessoas individuais. Assim a terminologia legal, que é empregada aqui por causa de sua precisão e uso comum, recebe um significado completamente diferente.

b) A interpretação da ação também precisa levar em conta um fato vital muito importante: estes conceitos coletivos derivados de idéias legais, do sentido comum, ou de quaisquer outras idéias técnicas, são significativos para os indivíduos ou porque existem ao menos parcialmente ou porque representam algo como uma autoridade normativa. Isto não é verdade apenas para juízes e burocratas, mas para o público como um todo também. Os indivíduos orientam sua conduta em função daqueles conceitos que, desta maneira, exercem com freqüência uma influência causal muito real, dominadora, sobre a ação destes indivíduos. Isto é verdade especialmente quando estes conceitos fazem parte de um padrão reconhecido, positivo ou negativo. O *Estado* moderno representa num grau considerável um complexo de ação harmoniosa por parte de pessoas individuais, porque muitas pessoas agem na crença de que ele existe ou deveria existir precisamente desta maneira, para promover validade legal à emissão de suas ordens. Discutiremos isto a seguir. Embora fosse possível para a terminologia sociológica eliminar estes conceitos de uso comum, não sem certo pedan-

tismo, e substituí-los por novos termos mais indusivos, isto fica fora de questão, ao menos no presente contexto.

c) Há, finalmente, o método da assim chamada escola orgânica de sociologia, da qual o brilhante trabalho de Schäffle, *Bau und Leben des Sozialen Koerpers*, representa um exemplo clássico. Esta escola tenta explicar a interação social usando como sua premissa o “todo” (por exemplo, a economia) ao qual a ação do indivíduo é relacionada e depois interpretada. Este processo é semelhante à maneira pela qual um fisiologista analisaria o papel de um órgão do corpo dentro da comunidade do organismo, ou seja, como este órgão contribui para a sobrevivência do restante do organismo. Neste contexto pode ser lembrada a famosa frase de um fisiologista durante um seminário: “Parágrafo X”, disse ele, “O Baço”. “Senhores, não sabemos nada sobre o baço. Apenas isto para o baço”. Está claro que se “conheciam” muitas coisas sobre o baço, tais como posição, tamanho, forma etc.; somente suas “funções” não podiam ser asseguradas e ele caracterizou esta ausência de conhecimento como ignorância. A extensão em que outras disciplinas consideram esta forma de análise funcional das partes de um todo como definitiva não precisa ser discutida aqui; mas sabemos bem que formas de análise bioquímicas e biofísicas não se esgotam em uma abordagem funcional.

Para fins de análise sociológica uma tal abordagem tem importância porque serve primeiro como um ponto de partida conveniente para propósitos de demonstração, bem como de orientação provisória. Desta maneira pode ser muito útil e mesmo necessária — mas ao mesmo tempo, se o seu valor empírico for superestimado ou excessivamente conceitualizado, as vantagens de uma abordagem assim estarão perdidas. Em segundo lugar, pode ser a única maneira, sob certas circunstâncias, de determinar exatamente que processos de ação social são necessários para a nossa compreensão de forma a

explicar um fenômeno particular. É neste estágio que a tarefa real da sociologia, como nós a entendemos, começa.

Especialmente no caso das coletividades sociais, estamos numa posição de criar algo que vai além da demonstração dos relacionamentos funcionais e das regularidades geralmente encontradas em organismos físicos ou biológicos. Ao contrário do processo nas ciências naturais, podemos obter aqui uma interpretação subjetiva da ação dos indivíduos diretamente envolvidos. Isto é assim porque as ciências naturais estão limitadas à formulação de regularidades causais em objetos e eventos e à explicação de fatos individuais por sua aplicação. Nós realmente não “compreendemos” o comportamento das células, mas simplesmente reconhecemos o seu relacionamento funcional, e baseados nele introduzimos uma generalização. Este sucesso adicional da explicação pela compreensão interpretativa, ao invés da mera observação empírica, é naturalmente obtido por um preço, que é o caráter essencialmente hipotético e fragmentário dos resultados obtidos desta maneira. Mesmo assim, precisamente esta espécie de compreensão subjetiva provê a análise sociológica de seu caráter diferenciado.

Este não é também o lugar para discutir a extensão em que o comportamento dos animais torna-se subjetivamente compreensível para nós, ou o nosso para eles; uma tal compreensão é altamente incerta, e sua aplicação muito problemática. Mas até onde tal compreensão existe, seria concebível formular uma sociologia das relações do homem com os animais, quer domésticos ou selvagens. É verdade, afinal, que muitos animais “compreendem” ordens, raiva, amor, agressividade, e não reagem apenas instintiva e mecanicamente, mas de modo conscientemente significativo e com base em experiências prévias. Nossa própria capacidade de identificar-nos com o comportamento de povos primitivos dificilmente é melhor. Mas não temos meios confiáveis de

determinar o estado mental subjetivo de qualquer animal ou se temos são, na melhor das hipóteses, insatisfatórios.

Os problemas da psicologia animal são conhecidos como sendo interessantes, bem como difíceis. Também sabemos que existem organizações sociais animais de muitos tipos: “famílias” monógamas e polígamas, manadas, rebanhos, e mesmo “Estados” com uma divisão funcional de trabalho. A extensão da diferenciação funcional destas sociedades animais não é de nenhum modo paralela à diferenciação orgânica ou morfológica de membros individuais da espécie. Por exemplo, a diferenciação funcional encontrada entre cupins, e, portanto, a dos elementos de sua organização social, é bem mais avançada do que a encontrada entre formigas e abelhas. Pode muito bem ocorrer que o observador deva satisfazer-se em obter uma análise puramente funcional. Uma tal análise o capacitaria a estudar os meios que a espécie considera indispensáveis para sua sobrevivência: nutrição, defesa, reprodução e reconstrução, e a identificar os animais encarregados da execução destas e de outras funções, ou seja, reis e rainhas, operárias, soldados, zangões, propagadoras, rainhas substitutas etc. Qualquer coisa além disto permaneceria por muito tempo mera especulação ou pesquisa, quanto à extensão em que a hereditariedade por um lado e o ambiente de outro estariam envolvidos no desenvolvimento destas tendências “sociais”. Isto foi particularmente verdadeiro nas controvérsias entre Goethe e Weisman. O conceito de Weisman da onipotência da seleção natural baseava-se em grande parte em deduções não empíricas. Mesmo assim, todas as autoridades sérias concordam que a redução a um nível funcional de análise é simplesmente uma necessidade e terá, segundo se espera, um caráter puramente temporário (Compare, por exemplo, o que se sabe sobre cupins ao estudo de Escherich, 1909). Gostaríamos de saber não apenas a importância das funções de todas estas formas diferenciadas na sobrevivência, mas também como, por exemplo,

a teoria da hereditariedade das características adquiridas — ou o seu oposto — tem peso no problema de explicar as origens destas diferenciações, bem como a influência das diferentes variantes sobre aquela teoria. Além disso, seria bom saber primeiro que fatores são decisivos para a diferenciação original de tipos específicos a partir do tipo neutro não diferenciado; segundo, o que leva o indivíduo, uma vez diferenciado, a agir de uma maneira calculada a permitir a sobrevivência do grupo diferenciado. Onde houve algum progresso na pesquisa destes problemas, isto ocorreu por demonstração experimental da probabilidade ou possibilidade concernente ao papel de estímulos químicos ou processos fisiológicos tais como hábitos nutritivos, efeitos castrativos por parasitas etc., no caso dos organismos individuais. Até onde existe mesmo a sombra de uma possibilidade de mostrar a existência de uma orientação “psicológica” (isto é, subjetiva) ou significativa experimentalmente possível, nem mesmo o especialista aventurar-se-ia a supor.

Parece que se poderia obter uma mostra verificável da psique destes animais sociais que se prestasse a uma compreensão significativa apenas como meta ideal, somente dentro de limites estreitos. De qualquer modo, não podemos esperar extrair desta fonte qualquer contribuição real para a compreensão do comportamento social humano. Ao contrário — no campo da psicologia animal — a analogia com o humano deve e será usada com cuidado. Podemos esperar, entretanto, que algum dia tais analogias biológicas serão úteis para sugerir novas abordagens significativas. Por exemplo, poderiam lançar luz sobre como nos estágios primitivos da diferenciação humana deveria ser calculado o impacto de fatores mecânicos e instintivos, comparado aos fatores acessíveis à interpretação subjetiva de modo geral e, mais especificamente, aos que são acessíveis à ação consciente e racional. Uma sociologia compreensiva deve reconhecer que, para o desenvolvimento humano primitivo, o impacto da

primeira série de fatores tem importância decisiva e que mesmo nos estágios posteriores deve-se reconhecer sua contínua interação com outros.

A ação tradicional e especialmente a ação carismática, frequentemente, contêm as sementes de contágio psíquico e assim agem como correia de transmissão para muitos estímulos evolutivos do processo social. Tais tipos de ação estão intimamente relacionados a fenômenos que só podem ser entendidos em termos biológicos ou estão sujeitos a uma interpretação incompleta em termos de motivos subjetivos, fundindo-se quase imperceptivelmente no biológico. Nada disto livra a sociologia da obrigação de cumprir, mesmo dentro de limites tão estreitos, o que apenas ela pode fazer.

Os vários trabalhos de Ohtmann Spann são ricos de idéias sugestivas nesta linha, embora com frequência ele também erre, pendendo a juízos de valor puro, que não fazem parte de uma verdadeira pesquisa empírica. Mesmo assim, sem dúvida ele está certo quando enfatiza sobremaneira a importância de um ponto de vista funcional para a investigação preliminar de um problema social; isto é o que ele chama de “método universalista”.

Precisamos saber primeiramente o tipo de ação que é funcional em termos de sobrevivência e, acima de tudo, necessária à continuidade da unidade cultural e à continuidade dos tipos correspondentes de ação social, antes de podermos investigar suas origens e motivação. Primeiro, precisamos saber o que fazem um rei, um oficial, um empresário, um alcoviteiro, um mágico, um produtor, ou seja, que tipo de ação mostra-se típica e suficientemente importante para justificar sua classificação em quaisquer destas categorias, sendo, portanto, relevante para a análise, antes de a iniciarmos (isto é o que H. Rickert entende como juízo de valor). Contudo, é apenas uma tal análise que consegue compreender a ação de indivíduos humanos (e apenas humanos) tipicamente dife-

renciados e que deve, pois, ser considerada como a função específica da sociologia.

De qualquer modo, é um tremendo mal-entendido supor que uma metodologia individualista pressupõe também um sistema individualístico de valores. Uma opinião tão errada, quanto confundir a tendência relativamente inevitável dos conceitos sociais de adquirir um caráter racional, baseando-se na crença de que motivos racionais sempre predominam ou que o racionalismo pode ser positivamente avaliado.

Mesmo uma economia socialista seria individualista para fins de análise sociológica, ou seja, deve ser entendida com base na ação individual — por exemplo, o dos funcionários que a dirigem — e isto seria igualmente verdadeiro no caso de um sistema de mercado livre analisado em termos da teoria da utilidade marginal, embora fosse possível descobrir um método mais adequado, mas ainda semelhante. A verdadeira pesquisa sociológica empírica começa apenas com a questão de o que motivava e ainda motiva os funcionários individuais e os membros da comunidade a conduzir-se de tal maneira a realizar a criação desta “comunidade” e a assegurar sua continuidade. Qualquer análise formal que use o “todo” como seu ponto de partida pode suprir apenas preparos preliminares para a verdadeira pesquisa; sua utilidade e indispensabilidade são, se forem apropriadamente aplicadas, naturalmente incontestáveis.

10. As várias generalizações sociológicas costumeiramente identificadas como “leis científicas”, por exemplo, a Lei de Gresham, são de fato probabilidades típicas confirmadas pela observação. Supõe-se que, sob certas condições dadas, ocorrerá um curso de ação projetado que será inteligível em termos dos motivos típicos e das intenções subjetivas típicas dos envolvidos numa certa ação. Estas generalizações são ambas compreensíveis e definitivas no grau mais alto até onde o curso de uma ação típica pode ser observado em ter-

mos de busca puramente racional de um fim ou onde, por motivos de conveniência metodológica, um tal tipo teórico pode ser heurísticamente empregado; em tais casos o relacionamento entre meios e fins é claramente compreendido empiricamente, especialmente onde a escolha de meios era "inevitável". Neste caso pode-se afirmar legitimamente que até onde a conduta era estritamente orientada a fins não poderia ter tomado qualquer outra direção. As razões seriam primeiramente técnicas, já que dados os fins claramente definidos nenhum outro meio estava disponível para os indivíduos envolvidos em tal ação. Um caso assim demonstra enfaticamente quão errado era considerar qualquer tipo de psicologia como o fundamento último da sociologia compreensiva. É certo que hoje todos parecem ter sua própria interpretação de psicologia. Certos propósitos metodológicos definidos justificam um tratamento de certos tipos de processos que tentam seguir os procedimentos das ciências naturais, separando os fenômenos "físicos" dos "psíquicos", de uma maneira completamente alheia às disciplinas envolvidas na ação.

Os resultados da pesquisa psicológica que emprega os métodos das ciências naturais em qualquer amplitude e maneiras possíveis podem, naturalmente, exatamente como qualquer outra ciência, ter, dentro de certos limites, grande significado para problemas sociológicos; e, na verdade, isto tem acontecido com frequência. Entretanto, um tal uso de dados psicológicos deve diferenciar-se de qualquer investigação da ação humana em termos de seu sentido subjetivo. Conseqüentemente, a sociologia não tem nenhum relacionamento lógico mais íntimo com a psicologia do que qualquer outra ciência. O erro confunde-se aqui com o conceito de "psíquico" que considera tudo o que é não-físico como psíquico *ipso facto*; entretanto, o real significado da solução de um problema matemático por uma pessoa não é um processo "psíquico": as deliberações racionais de um indivíduo, tendo

ou não os resultados de um certo curso de conduta destacado, promovem certos interesses específicos, junto com as decisões correspondentes, não se tornando nem um pouco mais inteligíveis por basear-se em considerações psicológicas. No entanto, precisamente sobre tais suposições racionais é que se funda a maioria das leis da sociologia, bem como da economia. Por outro lado, ao explicar a conduta irracional sociologicamente, a psicologia compreensiva (isto é, a forma que utiliza a compreensão subjetiva), sem dúvida pode ter valor decisivo. Porém, isto não muda a situação metodológica fundamental.

11. Tem-se repetido a premissa de que a ciência da sociologia tenta formular conceitos tipológicos e regras gerais dos processos empíricos. Deste modo, está em contraste com a história, que se esforça para a análise e explicação causal da ação culturalmente significativa de indivíduos, de instituições e de certas personalidades. Os dados que alicerçam as conceituações da sociologia consistem essencialmente, embora não com exclusividade, dos mesmos processos relevantes de ação com os quais trabalham os historiadores. Seus conceitos e generalizações baseiam-se na premissa de que a sociologia reivindica dar uma contribuição à explicação causal de alguns fenômenos histórica e culturalmente importantes. Como é verdadeiro para qualquer outra ciência generalizadora, o caráter abstrato dos conceitos sociológicos é responsável pela relativa ausência de conteúdo concreto, quando comparado à verdadeira realidade histórica. Mas o que a sociologia oferece, ao contrário, é um aumento na precisão dos conceitos. Obtém-se tal precisão maior lutando pelo maior grau possível de adequação de sentido, de acordo à conceituação sociológica antecipada acima. Repetidamente, enfatizou-se que esta meta pode ser realizada num grau bastante alto no caso de conceitos e generalizações que formulam processos racionais — relacionados a fins ou valores.

Mas a sociologia tenta abranger também vários fenômenos irracionais (isto é: místicos, proféticos, espirituais, bem como afetivos), em termos de conceitos teóricos que são adequados ao nível do seu sentido. Em todos os casos, quer racionais como irracionais, a sociologia distancia-se da realidade, mas, no entanto, serve para entendê-la, mostrando com que grau de aproximação um fenômeno histórico concreto pode ser subordinado a qualquer destes conceitos.

Por exemplo, o mesmo fenômeno histórico pode ter aspectos feudais, patrimoniais, históricos e carismáticos. Para fornecer a estes termos a necessária precisão, a sociologia deve projetar tipos “puros” (“ideais”) de formas correspondentes da ação humana, que em cada caso envolvem o grau mais alto possível de interpretação lógica por causa de sua completa adequação de sentido. Porém, pela própria razão de isto ser assim, não é quase nunca, em nenhuma oportunidade, provável que se possa encontrar um fenômeno real que corresponda exatamente a um destes tipos idealmente construídos. A situação assemelha-se ao cálculo de uma reação baseado num vácuo absoluto. Somente com base em tais tipos ideais é possível a análise teórica no campo da sociologia. Entende-se, está claro, que em adição seja conveniente ao sociólogo empregar ocasionalmente tipos médios de caráter empírico-estatístico; estes conceitos não requerem discussão metodológica nesta altura. Contudo, quando a sociologia se refere a casos típicos, deve-se entender sempre, a não ser que se afirme o contrário, que o termo significa termos ideais, sejam racionais ou irracionais (na teoria econômica sempre se trata do primeiro), mas que são, em qualquer caso, sempre construídos com adequação de sentido.

Precisamos reconhecer que, na área da sociologia, médias, e também tipos médios, só podem ser construídos com maior precisão, onde se trata de ações qualitativamente iguais, que diferem apenas em grau. Tais casos ocorrem, mas, na maioria dos casos dos tipos de ação que são relevantes para a

história ou sociologia, os motivos que as influenciam são qualitativamente heterogêneos, nenhum deles podendo ser considerado médio no sentido verdadeiro. Os tipos ideais de ação social encontrados na teoria econômica são “não-realistas” ou abstratos, na extensão em que pesquisam apenas o que aconteceria durante um dado curso de ação, contanto que fosse puramente racional e orientada apenas a fins econômicos. Uma tal abordagem, entretanto, é útil na compreensão da ação que não é determinada só economicamente, mas também influenciada por restrições tradicionais, emoções, erros e a intrusão de outros fatores não-econômicos. Isto pode acontecer de duas maneiras: primeiro, através de uma análise do fator economicamente determinante juntamente com outros fatores num caso único ou numa quantidade de casos médios; ou, em segundo lugar, a análise de fatores não-econômicos pode ser facilitada enfatizando-se a discrepância entre o curso real dos eventos e o tipo ideal. Assim a construção de um tipo ideal, de uma atitude acósmica para com a existência, engendrada por influências místicas, seria um processo semelhante ao analisar suas conseqüências no relacionamento do indivíduo na vida comum (por exemplo, em política ou economia). Quanto mais distinta e precisa a construção do tipo ideal, maior é sua natureza abstrata ou não-realista, e mais capaz de desempenhar suas funções metodológicas na formulação da clarificação da terminologia, da classificação, e das hipóteses.

Na atribuição de explicação causal concreta de eventos individuais, o método histórico é essencialmente o mesmo. Por exemplo, uma tentativa de explicar a campanha de 1866 deve necessariamente abranger uma reconstrução de como Moltke e Benedek teriam agido se tivessem possuído discernimento integral não somente da própria situação, como também da situação do adversário. Só então seria possível estabelecer comparações com o curso real dos eventos e formular uma explicação causal dos desvios observados, que

poderiam ser atribuídos a fatores tais como desinformação, erros estratégicos, falácias lógicas, exageros personalistas ou considerações não-estratégicas. Assim, está latente aqui uma construção típica ideal de ação racional.

Porém, as construções típico-ideais da sociologia derivam seu caráter não somente do ponto de vista objetivo, mas também de sua aplicação a processos subjetivos. Na maior parte das vezes, a ação real atua no nível subconsciente inarticulado de seu sentido subjetivo. A pessoa que se comporta de uma certa maneira “sente” isto vagamente, ao invés de ser explicitamente consciente da fonte de sua ação. Quase sempre sua ação é governada pelo hábito ou instinto. Apenas ocasionalmente — e no comportamento uniforme das grandes massas, somente no caso de alguns poucos indivíduos — o sentido subjetivo de tal ação, seja racional ou irracional, eleva-se ao nível da verdadeira consciência. Na realidade efetiva, a ação consciente e claramente significativa sempre constitui um caso marginal. Toda investigação histórica e sociológica empenhada na análise de fatos empíricos tem que tomar isto em consideração. Mas esta dificuldade não precisa impedir o pesquisador de formular conceitos através da classificação de tipos possíveis de sentido subjetivo; isto é, deve agir como se a ação realmente ocorresse na base de um sentido claramente autoconsciente. A divergência resultante dos fatos concretos deve ser mantida continuamente sob observação todas as vezes em que houver uma questão deste nível de concreticidade e deve ser cuidadosamente estudada, tanto no que se refere a grau quanto a tipo. Metodologicamente, com frequência temos somente a alternativa de escolher entre termos que não são claros e os que são claros; estes últimos podem ser tipos abstratos ideais, mas por esta mesma razão são cientificamente preferíveis (sobre todos estes tópicos ver *Archiv fuer Sozialwissenschaft*, vol. XIX, op. cit. ver parte A, sec. 6).

O Conceito de Ação Social

1. A ação social (incluindo tanto a omissão como aqui-escência) pode ser orientada para as ações passadas, presentes ou futuras de outros. Assim, pode ser causada por sentimentos de vingança de males do passado, defesa contra perigos do presente ou contra ataques futuros. Os “outros” podem ser indivíduos conhecidos ou desconhecidos, ou podem constituir uma quantidade indefinida. Por exemplo, “dinheiro” é um meio de troca que o indivíduo aceita em pagamento, porque sua ação se orienta na expectativa de que numerosos, mas desconhecidos e indeterminados “outros” o aceitarão por sua vez, em algum tempo no futuro, como um meio de troca.

2. Nem toda espécie de ação, nem mesmo a ação manifestadamente formal, é “social”, no sentido da presente discussão. A ação formal é não-social se orientada exclusivamente ao comportamento de objetos inanimados. Atitudes subjetivas devem ser consideradas ação social apenas se orientadas à ação de outros. A conduta religiosa não é social, se permanece simplesmente uma questão de contemplação, de oração solitária etc. A atividade econômica de um indivíduo apenas é social se e até o ponto em que concerne também à atividade de terceiros. Falando de modo geral, em termos formais, torna-se social apenas até o ponto em que reflete a extensão em que os outros respeitam o controle real de uma pessoa sobre bens econômicos. Mais concretamente, é social se, por exemplo, em relação ao consumo de uma pessoa, as necessidades futuras de outros são levadas em conta e determinam, portanto, a “poupança” desta pessoa.

3. Nem todo tipo de contato entre seres humanos tem um caráter social, mas apenas quando a ação do indivíduo é significativamente orientada para a dos outros. Assim, a colisão entre dois ciclistas é apenas um evento isolado, compa-

rável a uma catástrofe natural. Por outro lado, qualquer tentativa de um deles de evitar bater no outro, com os insultos subseqüentes, uma briga, ou mesmo uma discussão pacífica, constituiria uma forma de “ação social”.

4. A ação social também não é idêntica a: a) a ação uniforme de muitas pessoas; b) a ação influenciada por outras pessoas. Por exemplo, se no começo de uma chuva uma quantidade de pessoas na rua abrir seus guarda-chuvas ao mesmo tempo, tal conduta normalmente não se orienta para a dos outros, pois trata-se simplesmente de uma reação semelhante de todos de protegerem-se contra a chuva. Sabe-se também que a conduta de um indivíduo pode ser fortemente influenciada pelo mero fato de que ele é um membro de uma multidão contida num espaço limitado. Este constitui o assunto das pesquisas sobre “psicologia de massas”, do tipo desenvolvido por Le Bon, sendo conhecido como ação “condicionada pelas massas”. Prosseguindo, é possível que um grande número de pessoas que se encontram bastante dispersas reaja simultânea ou sucessivamente a uma fonte de influência que atua de modo semelhante sobre todos os indivíduos, como faz, por exemplo, a imprensa; desta maneira a ação do indivíduo é influenciada por sua associação à multidão e por sua própria percepção deste aglomerado. De fato, certos tipos de reação são possíveis apenas pelo mero fato de que o indivíduo se porta como parte de uma multidão, embora outros tipos se tornem mais difíceis sob as mesmas condições. Conseqüentemente, é possível que um evento em particular ou um modo de ação humana dê lugar a emoções de tipos muito diversos — humor, raiva, entusiasmo, desespero ou paixão — numa situação de multidão, que não aconteceria de modo algum ou de modo tão fácil se o indivíduo estivesse sozinho; isto não precisa constituir necessariamente uma relação significativa entre o comportamento do indivíduo e o fato de que ele é um membro da

multidão. Uma tal ação, resultante apenas do resultado de reações do indivíduo na multidão, não é conduta “social” no sentido usado aqui, especialmente quando não há orientação desta conduta que se possa considerar adequada no nível do significado. Tais diferenças são, necessariamente, muito flexíveis. Por exemplo, não apenas o demagogo, mas também a massa que o ouve podem ser afetados em graus variáveis um pela conduta do outro; e um tal relacionamento pode dar lugar a várias interpretações.

Além disso, a mera “imitação” da conduta dos outros — corretamente enfatizada por G. Tarde — não será considerada especificamente “ação social” se for simplesmente reativa e não orientada com sentido para o indivíduo assim imitado. Novamente a linha de demarcação é extremamente flexível, o que torna sua determinação cada vez mais difícil. Entretanto, o mero fato de alguém usar, de propósito, um esquema tendo em vista que outros o usem não constitui, no sentido presente, ação social. Uma ação como esta não se orienta pela ação de outras pessoas, pois o indivíduo, tendo aprendido através de observação de outros a existência de certos fatos objetivos, orienta sua ação em função daqueles fatos. Assim, sua ação é causalmente determinada pela ação de outros, mas não pelo sentido contido nesta última. Por outro lado, por exemplo, se a conduta dos outros é imitada porque é “moda”, ou “tradição”, ou “padrão” corrente, ou concedem prestígio social, ou por motivos semelhantes, então temos uma relação de sentido, quer para a ação daqueles que estão sendo imitados, quer para o de terceiros, ou ainda ao de ambos. Entre estes tipos de imitação, existe, está claro, toda espécie de casos limítrofes.

Ambos os fenômenos, tanto o do comportamento das multidões, bem como o da imitação, são conceitos fluidos no limite da ação social; o mesmo é verdadeiro quanto a tipos tradicionalistas de ação social, mais bem desenvolvidos no capítulo 2. Pode-se encontrar a razão de tal flexibilidade nes-

te caso e em outros semelhantes no fato de que a orientação pela ação alheia e o sentido da própria conduta do indivíduo nem sempre são suscetíveis de determinação concisa e, com freqüência, são, na verdade, completamente inconscientes e raramente inteiramente autoconscientes. Mera “influência” e “orientação com sentido” não são sempre, por este motivo, suscetíveis de distinção empírica. Porém, conceitualmente, é essencial diferenciá-los, ainda que a mera imitação “reativa” tenha a mesma importância sociológica que o tipo que constitui a ação social no sentido estrito. Portanto, a sociologia não se ocupa com a “ação social”, mas tal ação fornece (ao menos para a sociologia desenvolvida aqui) sua matéria central e pode ser considerada sua parte constitutiva como ciência. Contudo, isto não implica em qualquer juízo sobre a importância comparativa deste e de outros fatores.

CAPÍTULO 2

FORMAS CARACTERÍSTICAS DE AÇÃO SOCIAL

Como qualquer outra ação, a ação social pode ser determinada de qualquer das quatro maneiras seguintes: Primeira: Pode ser classificada racional em relação a fins. Neste caso a classificação se baseia na expectativa de que objetos em condição exterior ou outros indivíduos humanos comportar-se-ão de uma dada maneira e pelo uso de tais expectativas como “condições” ou “meios” para atingir com sucesso os fins racionalmente escolhidos pelo indivíduo. Em tal caso, será denominada *ação em relação a fins*. Segunda: A ação social pode ser determinada pela crença consciente no valor absoluto da ação como tal, independente de quaisquer motivos posteriores e medida por algum padrão tal como ética, estética ou religião. Em tal caso de orientação racional para um valor absoluto será denominada *ação em relação a valores*. Terceira: A ação social pode ser determinada pela afetividade, especialmente de modo emocional, como resultado de uma configuração especial de sentimentos e emoções por parte do indivíduo. Quarta: A ação social pode ser determinada tradicionalmente, tornando-se costume devido a uma longa prática.

1. A ação estritamente tradicional — exatamente como o tipo que reage por imitação discutido antes (ver cap. 1) — fica inteiramente no limite do que se pode chamar de uma ação com sentido e às vezes até a ultrapassa. Frequentemente é simplesmente uma reação amortecida — quase automática

— a estímulos costumeiros que têm conduzido a ação, repetidamente, ao longo de um curso rotineiro. A maior parte de todos os deveres rotineiros desempenhados habitualmente pelas pessoas todos os dias é deste tipo; conseqüentemente, não pertence a esta classificação apenas como um caso marginal, mas também (como será demonstrado mais tarde) porque sua ligação com o costume pode ser mantida com graus variáveis de autoconsciência e numa variedade de sentidos: neste caso o tipo pode aproximar-se do de número dois (relativo a valor).

2. A ação estritamente afetiva também fica na linha do que pode ser considerado uma ação consciente de sentido e, com freqüência, ultrapassa também a linha; por exemplo, pode ser uma reação desinibida a algum estímulo extraordinário. Há um caso de sublimação quando um comportamento afetivo condicionado toma a forma de liberação consciente de tensões emocionais. Quando isto acontece, de um modo geral, mas nem sempre, está bem adiantado no caminho em direção à ação em relação a valores ou fins, ou pende para ambas.

3. A ação em relação a valores distingue-se da ação afetiva por sua formulação consciente dos valores últimos que a governam e sua consistente orientação planejada que se volta a estes valores. Ao mesmo tempo, estes dois tipos compartilham o fato de que o sentido da ação não se resume à obtenção de algum tipo posterior, mas concentra-se no empenho existente no tipo de ação por si próprio. A ação afetivamente determinada é a que exige a satisfação imediata de um impulso, não importando quão sublime ou sórdido possa ser, de modo a obter vingança, gratificação sensual, dedicação completa a uma pessoa ou ideal, contemplação feliz, ou finalmente, para liberar tensões emocionais.

Exemplos de ação pura em relação a valores estariam na ação de pessoas que, independentemente das conseqüências, conduzem-se de tal maneira a pôr em prática suas con-

vicções e o que lhes parece ser exigido pelo dever, honra, beleza, religiosidade, piedade ou pela importância de uma “causa”, não importando qual o seu fim. Dentro de nossa terminologia tal ação em relação a valores consiste sempre numa conformidade a comandos ou exigências cujo cumprimento a pessoa nela envolvida considera uma obrigação. Somente até onde a ação humana se orienta exclusivamente a tais exigências incondicionais — o que se mostra verdadeiro até um ponto bastante modesto — é que pode ser considerada como “em relação a valor”, ou seja, orientada a valores absolutos. Veremos que este tipo de ação é suficientemente importante para justificar seu isolamento como um tipo especial; contudo, devemos observar que não se faz aqui nenhuma tentativa para formular de qualquer maneira uma classificação exaustiva de certos tipos de ação.

4. A ação racional é da espécie orientada a fins quando envolve a devida consideração de fins, meios e efeitos secundários; tal ação também deve considerar atentamente as escolhas alternadas, bem como as relações do fim com outros usos possíveis do meio e, finalmente, a importância relativa de diferentes fins possíveis. Assim, a classificação da ação em termos afetivos ou tradicionais é incompatível com este tipo. A decisão entre fins e resultados competitivos e conflitantes pode, por sua vez, ser determinada por uma consideração de valores absolutos: neste caso tal conduta é orientada a fins apenas no que diz respeito à escolha dos meios. Ou a pessoa envolvida em tal conduta pode, ao invés de decidir entre fins conflitantes ou competitivos em termos de orientação relativa a valor, apenas tomá-las como necessidades subjetivas dadas e ordená-las numa escala de prioridades. Pode, então, orientar sua ação de acordo com esta escala de tal maneira que esteja conforme, até onde seja possível, à ordem de prioridades prescrita pelo princípio de “utilidade marginal”.

Esta ação em relação a valores pode ser, de várias maneiras, relacionada à conduta orientada a fins. Do ponto de vista desta última, entretanto, a orientação por valores adquire mais irracionalidade na medida em que se torna mais absoluta. Porque, quanto mais incondicionalmente o indivíduo se dedica a tal valor em si — seja por causa de sentimento, beleza, bondade absoluta ou devoção ao dever — menos pensa nas conseqüências de tal dedicação. Uma ação absolutamente orientada a fins, ou seja, à pura finalidade, sem qualquer referência a valores básicos, é, em essência, apenas uma exceção que formulamos.

5. Raramente a ação, especialmente a ação social, orienta-se apenas de uma ou de outra destas maneiras. E não se constitui, tampouco, uma classificação exaustiva dos tipos de ação ora existentes, pretendendo-se chegar somente a certas formas conceitualmente puras de tipos sociologicamente importantes, dos quais a ação social se aproxima um pouco mais ou pouco menos, ou que mais freqüentemente constituem os elementos que se combinam para formar tal ação. Apenas seu futuro sucesso pode justificar a utilidade desta classificação para os propósitos de nossa pesquisa.

CAPÍTULO 3

O CONCEITO DE RELAÇÃO SOCIAL

O termo “relação social” será usado para designar a situação em que duas ou mais pessoas estão empenhadas numa conduta onde cada qual leva em conta o comportamento da outra de uma maneira significativa, estando, portanto, orientada nestes termos. A relação social consiste, assim, inteiramente na probabilidade de que os indivíduos comportar-se-ão de uma maneira significativamente determinável. É completamente irrelevante o porquê de tal probabilidade, mas onde ela existe pode-se encontrar uma relação social.

1. Um critério de definição exige, pois, ao menos um mínimo de orientação mútua da conduta de cada um em relação à de outro. Seu conteúdo pode variar bastante: conflito, hostilidade, atração sexual, amizade, lealdade ou intercâmbio comercial, pode envolver “cumprimento”, “evasão” ou “rompimento” de um acordo; “competição” econômica, erótica ou de qualquer outro tipo; participação em comunidades nacionais, estamentais ou de classe. Nestes últimos casos a mera associação de grupo pode não constituir ação social, como discutiremos adiante. Além disso, a definição não nos informa quanto ao grau de solidariedade ou oposição predominante entre os que estão envolvidos nesta conduta.

2. É sempre um caso, se usado neste contexto, de sentido imputado aos indivíduos envolvidos numa dada situação concreta, seja na média ou num tipo puro construído teoricamente, mas nunca um caso de sentido normativamente “correto” ou metafisicamente “verdadeiro”. A relação social

consiste, mesmo no caso de tais “organizações sociais” como “Estado”, “Igreja”, “associação” ou “casamento”, no fato de que existiu, existe ou existirá uma conduta provável, de alguma maneira definida, apropriada a este sentido. Torna-se necessário enfatizar isto para evitar a “reificação” destes conceitos, ou seja, sua degeneração em conceituações vazias.

Desse modo, um “Estado” perde seu significado sociológico tão logo se torne provável que cesse de manifestar qualquer espécie de ação social com sentido. Tal probabilidade pode ser bastante alta ou pode ser insignificante. Porém, em qualquer caso, apenas no sentido e grau em que de fato existe, ou pode ser avaliado como existindo, é que a relação social correspondente existe. De outra maneira nenhum significado pode aplicar-se à frase de que um dado “Estado” existe ou deixou de existir.

3. Todas as partes mutuamente orientadas numa dada relação social não manifestam necessariamente o *mesmo* sentido subjetivo, ou seja, não precisa haver qualquer “reciprocidade”, “amizade”, “amor”, “lealdade”, “confiança contratual”, “nacionalismo”, pois uma parte pode manifestar uma atitude inteiramente diferente da de outra. Para as partes envolvidas, sua conduta demonstra meramente várias formas e significados e a relação social é, para cada parte, simplesmente “assimétrica”. Mesmo assim, podem ser mutuamente orientados sempre que uma parte supõe que outra manifestará uma atitude particular em relação a ela e orienta sua conduta de acordo com tal expectativa. Quer esteja ou não enganada em suas expectativas, isto pode, e geralmente resultará, de fato, num certo curso de conduta e terá conseqüências na forma da relação. Falando objetivamente, uma relação “simétrica” existe apenas se em suas expectativas este relacionamento significar o mesmo para todas as partes envolvidas. Por exemplo, a atitude real de uma criança para com seu pai pode ser, ao menos aproximadamente, a que o

pai, no todo, tem esperado. Uma relação social em que as atitudes são completa e inteiramente orientadas reciprocamente é, na verdade, um caso marginal. De acordo com a nossa terminologia, a ausência da reciprocidade excluirá a existência de uma relação social apenas se tal orientação mútua estiver faltando realmente na ação das partes. Aqui, como em qualquer lugar, todas as espécies de casos interdiários constituem a regra ao invés da exceção.

4. Uma relação social pode ser de uma natureza transitória ou de graus variáveis de permanência. Ou seja, pode ser de tal espécie que haja uma probabilidade de nova *recorrência* da conduta, correspondente a seu sentido subjetivo, sendo, portanto, esperada porque é uma conseqüência de tal sentido. Contudo, para evitar que surjam impressões falsas, devemos lembrar e repetir que é *apenas* na presença da *probabilidade* de que um complexo dado subjetivamente significativo resulte em um certo tipo de ação, que consiste a *existência* da relação social. Assim, se a “amizade” ou o “Estado” existem ou têm existido, isto significa apenas que: em *nosso* juízo, de *observadores*, há ou tem havido a *probabilidade* de que, dados certos tipos de atitudes subjetivas conhecidas de certos indivíduos, resulte, *na média*, num certo tipo específico de conduta, e nada mais (compare acima, ao nº 2). Há uma implicação inevitável, do ponto de vista legal: se uma regra de lei possui ou não validade legal e uma relação legal pode ser suposta como existente, conseqüentemente, simplesmente tal alternativa em si não é relevante para os problemas sociológicos.

5. O significado subjetivo de uma relação social pode mudar. Por exemplo, uma relação política baseada na solidariedade pode mudar para outra baseada no conflito. Mas então trata-se simplesmente de uma questão de conveniência terminológica e do grau de *continuidade* na mudança, podendo-se dizer que uma nova relação está começando a exis-

tir ou que a antiga continua, mas está adquirindo novo sentido. O significado também pode oscilar entre a constância e a permanência.

6. O conteúdo de sentido que permanece relativamente constante numa relação social pode ser expresso em axiomas que nos levam a *esperar* que as partes envolvidas correspondam ao menos aproximadamente a seus parceiros. Isto será tanto mais provável quanto mais racional for a conduta em sua relação a valores ou fins dados. Há muito menos possibilidade de formulação racional de sentido subjetivo no caso de uma atração erótica ou de uma relação baseada na lealdade pessoal ou em outro tipo emocional, do que a existente, por exemplo, no caso de um contrato de negócios.

7. O sentido de uma relação social pode ser determinado pelo consentimento mútuo. Significa que os participantes fazem promessas concernentes a sua conduta futura — um em relação ao outro, ou de maneira relacionada a ambos. Cada participante espera então que, normalmente, e até onde se comporte racionalmente, que o outro participante oriente a ação *dele* de acordo com o sentido que estabeleceu consigo; o primeiro participante assim entende em relação ao segundo e vice-versa. A própria ação de cada um é assim parcialmente orientada a fins e ele espera corresponder com lealdade, tanto quanto possível; mas é também parcialmente orientada por valores, ou seja, ele tem o *dever* de corresponder ao acordo no sentido em que o entende. Sobre estas questões antecipamos aqui tudo o que foi possível; para entendê-las melhor compare os capítulos 9 ao 13.

CAPÍTULO 4

TIPOS DE AÇÃO SOCIAL: USOS, COSTUMES

Dentro do campo da conduta social encontramos algumas regularidades factuais. Isto é, há certas ações que, com um sentido típico e idêntico, são repetidas pelos indivíduos envolvidos ou ocorrem simultaneamente entre uma quantidade deles. São tais tipos de ação que concernem à sociologia, em contraste com a história, que se interessa pelas conexões causais de eventos únicos importantes, quer dizer, decisivos.

Uma probabilidade realmente existente de regularidade numa orientação de ação social será chamada de “uso”, até o ponto em que a probabilidade de sua existência dentro de um grupo de pessoas não se baseie em mais nada a não ser o hábito real. O uso será chamado de “costume” se o hábito real vier de longa data. Por outro lado, onde o uso estiver determinado pelo fato de que toda a ação das partes é orientada a fins, com expectativas idênticas, será chamado de “uso condicionado por uma situação de interesse próprio por parte do indivíduo” (*interessenbedinght*).

1. A “moda” também é uma parte do uso. Ela se distingue do uso quando a conduta em questão se motiva por sua novidade, ao invés da longa duração, como acontece com o costume. A moda avizinha-se da “convenção”, pois origina-se, na maioria das vezes, do desejo por prestígio social. Nada mais precisamos discutir aqui.

2. Em contraste com a “convenção” e a “lei”, falaremos de “costume” quando a regra não está garantida externamente, mas quando o indivíduo procede de modo simples e inconsciente ou por simples conveniência; qualquer que seja o motivo, há sempre a expectativa justificada por parte dos membros dos grupos de que uma regra costumeira terá a correspondência dos outros, do mesmo modo e pelas mesmas razões. O costume, neste sentido, não serve para reivindicar “validade”: ninguém é obrigado a observá-lo.

Obviamente, a transição deste caso para o de uma convenção válida ou lei é bem gradual. Por toda parte o que tem sido tradicionalmente comunicado tem-se tornado a fonte de tudo o que adquiriu autoridade válida. Tornou-se costumeiro que hoje tenhamos um café da manhã de determinado tipo todos os dias, entretanto, ninguém é “obrigado” a fazê-lo, com a possível exceção do hóspede de um certo hotel, mas nem por isto tem sido sempre habitual. Por outro lado, nossa maneira de vestir não se baseia mais, hoje, no mero costume mas tem-se tornado uma convenção. A este respeito ainda merecem ser lidos os capítulos sobre usos e costumes do segundo volume de *Zweck im Recht*, escrito por Ihering. Ver também o *Rechtsregelung und Verkehrssitte*, de P. Oertmann (1914) e *Sitte, Recht und Moral*, de E. Weigelin (1919), cujas opiniões está de acordo com as minhas e em desacordo com as de Staemmler.

3. Numerosas regularidades bastante notadas na ação social não se baseiam de modo algum na orientação para alguma norma ou uso “válido”, mas antes no fato de que o tipo correspondente de ação, pela natureza do caso, adapta-se melhor aos interesses normais dos indivíduos envolvidos, do modo que eles mesmos o percebem. Isto é especialmente verdadeiro na conduta econômica, como por exemplo na regularidade dos preços de um mercado “livre”. Os distribuidores tratam assim de sua própria conduta como um meio

para obter a satisfação de fins, definidos como os que percebem ser seus próprios interesses econômicos típicos e tratam de modo semelhante como condições as expectativas típicas correspondentes, em relação à ação que esperam dos outros. Desta maneira, quanto mais rigidamente orientada a fins for sua conduta, tanto mais eles tenderão a reagir de modo semelhante na mesma situação. Surgem assim semelhanças, regularidades e continuidades em suas atitudes e ações, que frequentemente são bem mais estáveis do que seriam se a sua ação fosse orientada por um sistema de normas e deveres considerados obrigatórios pelo grupo. Este fenômeno — o fato de que a orientação em termos de interesse próprio da pessoa e de outros cause resultados muito mais semelhantes aos tentados através da coerção (muitas vezes inutilmente) por um agente da autoridade — tem especial relevância no campo da economia. Sua observação foi, de fato, uma das origens importantes da economia como ciência. Mas é igualmente verdadeiro em todas as áreas da ação. Este tipo de fenômeno, em sua consciência e falta de restrições, é a antítese direta a toda espécie de compromisso impensado que tem normas conscientemente aceitas como valores absolutos. Um componente essencial da racionalização da ação é a substituição do compromisso impensado com os costumes antigos pela adaptação planejada a situações, em termos de interesse próprio. Está claro que não esgotamos assim o conceito de racionalização da ação. Isto é assim porque, uma tal ação pode ocorrer positivamente, em direção à realização consciente de valores últimos ou, negativamente, não apenas à custa do costume, mas também de valores emocionais e, finalmente, em favor de um tipo de relacionamento livre de valores, à custa da crença em qualquer valor absoluto. As muitas interpretações do conceito de racionalização continuam a ser de interesse para nós (conceituações adicionais a este contexto serão encontradas no final).

4. A estabilidade do (mero) costume reside essencialmente no fato de que a não adaptação da ação a ele está sujeita a grandes e pequenos inconvenientes é aborrecimentos, enquanto a ação da maioria dos envolvidos continuar a corresponder a este costume e a proceder de acordo a ele.

De modo similar, a estabilidade de qualquer conduta, em termos de interesse próprio, reside no fato de que a pessoa que não “leva em consideração” os interesses dos outros provoca a hostilidade deles, podendo terminar numa situação diferente daquela que pretendia e correndo, portanto, o risco de prejudicar os seus próprios interesses.

CAPÍTULO 5

O CONCEITO DE AUTORIDADE LEGÍTIMA

A ação, especialmente a ação social, e mais particularmente a relação social, pode ser orientada, de parte dos indivíduos, pelo que constitui sua “representação” da existência de uma *autoridade legítima*. A probabilidade de que uma tal orientação realmente ocorra será chamada de “validação” da autoridade em questão.

1. A “validação” de uma autoridade deverá significar, portanto, mais que a mera regularidade da ação social, determinada pelo costume ou interesse próprio. O fato de que os transportadores de móveis façam propaganda de seus serviços regularmente na época do fim dos aluguéis é causado bem claramente por seu desejo de explorar uma oportunidade em seu interesse. O fato de que um vendedor ambulante visite regularmente um certo cliente num certo dia da semana ou mês é o resultado de um longo hábito ou de interesse próprio (por exemplo, o pagamento naquela empresa). Quando um servidor público aparece em seu escritório todo dia na mesma hora, isto pode ser determinado não apenas pelo costume ou interesse próprio, já que pode fazer o que bem entender, mas pode ser parcialmente o resultado de sua observância aos regulamentos do escritório, que impõem certos deveres sobre ele, os quais podem relutar em transgredir, já que tal conduta não seria desvantajosa apenas para ele, mas também poderia ser detestável a seu “sentido do dever”, o qual, numa extensão maior ou menor, representa para ele um valor absoluto.

2. O conteúdo de uma relação social somente representará uma "ordem" se sua conduta puder ser orientada aproximadamente para certos axiomas reconhecíveis. A autoridade adquirirá "validade" apenas se a orientação a estes axiomas incluir ao menos o reconhecimento de que tudo a que obrigam o indivíduo, ou a ação correspondente, constitui um modelo digno de imitação. Verdadeiramente, a conduta pode ser orientada a uma autoridade por vários motivos. Mas o fato de que, ao lado de outros motivos, a autoridade seja mantida também ao menos por alguns dos outros indivíduos como sendo digna de imitação ou obrigatória, naturalmente aumenta num grau considerável a probabilidade de que a ação de fato se ajuste a ela. Uma autoridade sustentada somente por motivos de fins geralmente é muito menos estável que uma mantida puramente numa base de costumes. Esta última atitude para com a autoridade é bem mais comum. E ainda mais estável é o tipo de conduta orientada ao costume que goza do prestígio de ser considerada exemplar ou obrigatória, ou possui o que se conhece como "legitimidade". Está claro que a transição de uma conduta orientada por fins ou por tradição a uma motivada por uma crença em sua legitimidade é extremamente gradual.

3. Pode haver orientação a uma autoridade válida, mesmo onde o seu sentido (como geralmente se entende) não é necessariamente obedecido. A probabilidade da ordem ser mantida em alguma extensão como uma norma válida pode ter também um efeito sobre a ação, mesmo onde seu sentido é burlado ou violado deliberadamente. Isto pode ser verdadeiro, em princípio, mesmo com base na pura racionalidade. Assim, a ação do ladrão exemplifica a validade da lei penal, meramente pelo fato de que ele procura esconder sua conduta. O próprio fato de uma autoridade ser válida dentro de um grupo particular faz com que ele busque necessariamente ocultar-se. Este é, naturalmente, um caso marginal, mas com

frequência a autoridade é violada apenas parcialmente em um ou outro ponto, ou então o ato de violá-la é apresentado como legítimo, com uma medida maior ou menor de boa fé. Ou podem realmente coexistir várias interpretações paralelas do sentido da autoridade. Neste caso o sociólogo as considerará todas como válidas, exatamente na medida em que realmente modelem o curso da ação. O sociólogo não tem dificuldade para reconhecer, dentro do mesmo grupo social, a existência de vários sistemas válidos de autoridade, possivelmente contraditórios entre si. Na verdade é possível, até para o mesmo indivíduo, orientar a sua ação por sistemas mutuamente contraditórios de ordem. Isto pode ocorrer não apenas em sucessão rápida, mas pode ser observado diariamente, até no caso da mesma conduta. Uma pessoa que se envolve num duelo orienta sua ação para a observância de um código de honra; mas também orienta sua conduta pela lei penal, quer mantendo o duelo secreto ou, ao contrário, aparecendo voluntariamente na corte de justiça. Entretanto, onde a burla ou violação do sentido da autoridade geralmente aceito tem-se tornado a regra, uma tal autoridade pode ser chamada de "válida" apenas num sentido limitado, ou deixou de ser válida como um todo. Para o jurista uma autoridade é válida ou não; para o sociólogo não existe tal escolha. Antes, há uma transição gradual entre os dois extremos de validade e não-validade, sendo possível que sistemas mutuamente contraditórios de autoridades coexistam validamente. Cada um é válido exatamente na proporção da probabilidade de que a ação seja realmente orientada para ele.

Os que estão familiarizados com esta literatura lembrarão o papel desempenhado pelo conceito de autoridade no trabalho de R. Staemmler, o qual, embora seja brilhante, mostra-se, no entanto, equivocado e confunde os problemas de maneira desastrosa (ver meus comentários do prefácio).

Staemmler não falha ao distinguir entre o significado normativo e o empírico da validade, mas tampouco entende

que a conduta social não se orienta apenas por autoridade. Acima de tudo, ele trata a autoridade, de modo completamente ilógico, como uma forma de conduta social e tenta relacioná-la ao “conteúdo”, de uma maneira análoga ao de forma e conteúdo na teoria do conhecimento, para não mencionar outros erros. Na verdade a ação, que é primariamente econômica, por exemplo, orienta-se pelo conceito da relativa escassez de certos meios disponíveis para a satisfação de necessidades, em relação à conduta considerada do indivíduo e à ação presente e provável de outros, na medida em que estes dependem dos mesmos recursos. Está claro que tal conduta, além disso, é orientada em sua escolha de procedimentos econômicos pelas regras convencionais e legais reconhecidas como válidas, ou cuja violação, como se sabe, provocaria certas reações de outras pessoas.

Staemmler conseguiu confundir este assunto empírico simples, sobretudo por afirmar que uma relação causal entre autoridade e ação social empírica é uma impossibilidade conceitual. É verdade, está claro, que entre a validade normativa, dogmático-jurídica de uma autoridade e qualquer fato empírico não há realmente nenhuma relação causal a ser encontrada. Neste contexto destaca-se apenas a questão de se a autoridade como corretamente interpretada, no sentido legal, “aplica-se” também a este fato empírico. A questão é se deveria ser tratado como “válido” num sentido normativo e, se isso fosse verdade, qual deveria ser o conteúdo de suas prescrições normativas. Entretanto, entre a probabilidade de uma conduta social orientada para a crença subjetiva na validade da autoridade e a ação economicamente orientada existe, está claro, relação causal. Mas para os propósitos sociológicos é exatamente uma tal probabilidade de orientação em função de uma crença subjetiva na validade de uma autoridade que constitui a autoridade válida em si.

CAPÍTULO 6

TIPOS DE AUTORIDADE LEGÍTIMA: CONVENÇÃO, LEI

A legitimidade da autoridade pode ser garantida das seguintes maneiras:

I. Em uma base puramente subjetiva, ou seja, que se deve a: 1) aceitação meramente afetiva ou emocional; 2) provir de uma crença racional na validade absoluta da autoridade como uma expressão de valores últimos obrigatórios, sejam éticos, estéticos ou de qualquer outro tipo; 3) originar-se em atitudes religiosas, isto é, guiada pela crença de que a salvação depende da obediência à autoridade.

II. A legitimidade da autoridade pode ser garantida também pelo interesse próprio, na expectativa de conseqüências específicas de uma espécie particular.

Um sistema de autoridade poderá parecer: a) *convencional*, quando sua validade for externamente garantida pela probabilidade de que qualquer desvio dentro de um grupo social definido será tratado com uma desaprovação relativamente geral e significativamente perceptível; b) um tal sistema de autoridade será considerado *lei* se for externamente garantido pela probabilidade de que um comportamento não costumeiro será tratado com sanções físicas ou psíquicas, com a finalidade de tornar a conformidade obrigatória ou de punir a desobediência, sendo ministradas por um grupo de homens providos de autoridade especial para este propósito (Sobre o conceito de convenção, ver: Ihering, op. cit.; Weigel, op. cit., e *Die Sitte*, de F. Yoennies, 1909).

1. O termo “convenção” será usado para designar a parte do costume que, dentro de um dado grupo social, é aprovada como válida e garantida contra violações por sanções de desaprovação. Difere da lei, como definida aqui, para ausência de um grupo com a função específica de coerção. A distinção de Staemmler entre convenção e lei que depende de submissão voluntária não corresponde nem ao uso lingüístico comum, nem está de acordo com sua própria ilustração. A conformidade com a convenção em assuntos tais como as formas gerais de cumprimento, o vestir-se decentemente, e várias regras que governam o intercâmbio social, tanto na forma quanto no conteúdo, cria a expectativa de que o indivíduo a leve a sério e a considere obrigatória, ao contrário da escolha da maneira de cozinhar, onde pode haver liberdade de aceitar ou rejeitar o uso comum. Por exemplo uma violação à convenção da ética profissional freqüentemente recebe a mais séria e efetiva retribuição na forma de ostracismo social, podendo ser ainda mais efetiva que a sanção legal. Falta meramente o grupo cuja função específica é a de manter a lei e a ordem, com integrantes tais como juízes, promotores, oficiais administrativos e carrascos. Entretanto, não existe aqui nenhuma linha divisória clara a ser encontrada. O caso marginal de uma garantia *convencional* de uma autoridade no processo de transição para uma garantia *legal* da autoridade deve ser encontrado na aplicação do “boicote” formalmente ameaçado e organizado. Mas em nossa terminologia isto já constitui um meio de coerção legal. É irrelevante no presente contexto que, em certas circunstâncias, uma convenção possa, somando-se à mera desaprovação, ser também protegida por outros meios, como por exemplo no caso do dono de uma residência que expulsa o visitante cuja conduta não lhe parece convencional. O que é decisivo neste caso é que um único indivíduo, em virtude de uma convenção desrespeitada, aplica estas sanções — freqüentemente muito drásticas — não como um membro de um grupo orga-

nizado provido de uma autoridade específica, mas meramente com base em sua própria autoridade.

2. Em nosso contexto, o conceito de lei será definido em termos da existência de um agente especial de coerção. Em outros contextos definições diferentes podem muito bem ser apropriadas. O caráter desta agência de coerção não precisa, está claro, ser semelhante ao que estamos familiarizados hoje. Em particular, não é preciso que haja qualquer órgão judicial. Assim, no caso de uma rixa de sangue, o clã torna-se um tal agente de coerção, contanto que sua ação em tais situações seja governada de fato por algum conjunto de regras. Porém, este é um caso extremo que apenas por pouco pode ser considerado “coerção legal”. Sabe-se muito bem que à lei internacional tem sido negada sempre a qualidade de lei precisamente porque carece de um agente de coerção supranacional superior. Na verdade, nos termos de nossa definição, isto seria certamente verdadeiro quanto a um sistema de autoridade cuja legitimidade se baseia inteiramente na expectativa de desaprovação e represália por parte daqueles que são prejudicados por sua violação, ou seja, quando a conduta é garantida inteiramente pela convenção e conveniência, ao invés de um agente específico de imposição. Mas para os propósitos da terminologia legal o uso oposto poderia muito bem ser aceitável.

Em qualquer caso, os meios coercitivos são eficientes, ainda quando impróprios no sentido legal. Mesmo a “persuasão amigável”, que pode ser encontrada em várias seitas religiosas como uma forma de pressão suave sobre os pecadores, constitui coerção em nosso sentido, se for efetuada de acordo com as regras e por um grupo especialmente designado. Isto também é verdade para o uso de censura como um meio para impor normas de conduta moral e ainda mais para a coerção psíquica exercida como um meio disciplinar da Igreja. Daqui em diante, a lei pode ser garantida por uma autoridade eclesi-

ástica, bem como política, e pode ser garantida pelos estatutos de uma associação ou através de autoridade do chefe da família. As regras de organização fraterna são leis, em nosso sentido, tanto quanto os deveres legalmente regulamentados, mas que não podem ser impostos, mencionados no Artigo 888, item 2 do Código Civil Alemão. As *leges imperfectae* e a categoria das obrigações naturais são formas de terminologia legal que expressam indiretamente os limites ou condições para o uso da coerção jurídica. Uma norma de convívio humano imposta forçosamente, mesmo assim é lei (Ver o § 157, 242, do Código Civil Alemão — *Bürgerliches Gesetzbuch* — sobre o conceito de obrigações na lei comum, isto é, obrigações que surgem de padrões comunitários de comportamento aceitável, obtendo, desta maneira, sanção legal. Ver também o artigo de Max Rumelin, *Schwaebische Heimatsgabe fuer Theodor Haering*, 1918).

3. Nem toda autoridade válida é necessariamente de um caráter geral abstrato. A distinção entre um preceito legal e uma decisão judicial nem sempre, nem em toda parte, tem sido tão clara quanto temos chegado a esperar hoje em dia. Assim, a autoridade pode surgir simplesmente tendo como base a autoridade que governa, numa única situação concreta. Os pormenores deste assunto constituem a preocupação da sociologia do direito. Mas para os nossos propósitos a distinção moderna entre um preceito legal e uma decisão específica será tomada como certa, a não ser nos casos em que se indique o contrário.

4. Um sistema de autoridade que é garantido por sanções externas também pode tornar-se internalizado. O relacionamento entre lei, convenção e ética não apresenta quaisquer problemas para o sociólogo. Este considera um padrão como “ético” se pessoas lhe atribuem um tipo específico de valor que reivindicam como bom eticamente, exatamente como qualquer conduta considerada como bela, pode

ser medida por padrões estéticos. Idéias eticamente normativas desta espécie podem ter uma poderosa influência sobre a conduta, mesmo que lhes falte qualquer garantia externa. Este é freqüentemente o caso quando a violação de tais padrões não afeta os interesses dos outros.

5. Por outro lado, tais padrões éticos também são freqüentemente sancionados pelas crenças religiosas. Contudo, também podem ser mantidos pelo boicote, ou por meios legais tais como a ação da polícia e as sanções aplicadas pelo direito civil e criminal. Todo sistema ético realmente válido sociologicamente, provavelmente fundamentar-se-á na convenção, ou seja, na probabilidade de desaprovação generalizada que se segue à sua violação. Entretanto, nem toda norma convencional ou legalmente sancionada reclama ser ética. Normas legais são freqüentemente motivadas pela mera conveniência e assim podem reivindicar menos ainda um caráter ético que as normas convencionais. Se uma autoridade normativa aceita socialmente pertence ou não ao campo da ética ou é mera convenção ou lei, isto pode ser decidido empiricamente em termos do que é realmente sentido como “ético” pelo grupo observado em pesquisa. Mas não é possível estabelecer qualquer generalização a este respeito.

CAPÍTULO 7

A VALIDADE DA AUTORIDADE LEGÍTIMA: TRADIÇÃO, FÉ, LEI

Um sistema de autoridade pode legitimamente assumir validade aos olhos daqueles que lhe estão sujeitos de uma variedade de maneiras:

- a) pela tradição: aqui o que sempre existiu é válido;
- b) em virtude de ligação emocional, legitimando a validade do que foi há pouco revelado ou que considera digno de imitação;
- c) em virtude de uma crença racional no seu valor absoluto: o que tem sido revelado como sendo absolutamente válido é válido;
- d) por ter sido instituído modo positivo, sua legalidade sendo reconhecida como estando além de questão. Tal legalidade pode ser considerada como legítima: 1) porque tem sido aceita voluntariamente por todos os envolvidos; 2) porque tem sido imposta com base no que se mantém como a autoridade legítima de algumas pessoas sobre outras e, portanto, exercita uma reivindicação correspondente à sua obediência.

Todos os outros pormenores, exceto por uns poucos conceitos outros que precisam de definição, serão discutidos a seguir, na sociologia do direito e na sociologia do poder. Por enquanto os seguintes breves comentários serão suficientes.

1. A legitimidade da autoridade mais antiga e mais universalmente mantida baseia-se no carácter sagrado da tradição. O temor de penalidades mágicas fortalece as inibições psicológicas a respeito das mudanças nos modos costumeiros

de conduta. Ao mesmo tempo um sistema de autoridade continua válido por causa dos muitos interesses empenhados que se levantam com respeito à sua perpetuação.

2. Criações conscientes de autoridades novas formam, originalmente, quase inteiramente, o resultado de oráculos proféticos ou, ao menos, de revelações que gozam da auréola da profecia, como é verdade até para os estatutos dos Aisimnetes Helênicos. A aquiescência dependia então da fé na legitimidade do profeta. Em períodos de rigoroso tradicionalismo nenhum sistema novo de autoridade podia surgir assim, sem que se proclamasse revelações novas, a não ser que o sistema novo de autoridade não fosse considerado realmente novo mas fosse considerado, ao invés, como uma verdade que já houvesse sido válida mas que fora temporariamente obscurecida e que estivesse sendo agora restaurada em seu lugar de direito.

3. O arquétipo da legitimidade absolutamente referente a valores é encontrado na idéia do "direito natural". A influência de seus preceitos logicamente desenvolvidos sobre a conduta real pode nem sempre estar de acordo com as suas pretensões ideais, mas ela é inegável. Estes preceitos devem, portanto, ser claramente distinguidos dos da lei revelada, decretada, ou tradicional.

4. Hoje, a forma mais comum de legitimidade é a *crença na legalidade*, ou seja, a aquiescência aos decretos que são formalmente corretos e que têm sido impostos por um procedimento costumeiro. O contraste entre regras voluntariamente aceitas e aquelas que têm sido impostas de fora é rigorosamente relativo. No passado, para uma autoridade ser tratada como legítima era freqüentemente necessário que fosse aceita unanimemente. Hoje, entretanto, acontece freqüentemente que uma autoridade seja aceita por uma maioria dos membros de um grupo enquanto a minoria, que sustenta

opiniões diferentes, apenas se submete. Em tais casos a autoridade é realmente imposta pela maioria sobre a minoria. Muito freqüente é também o caso de uma minoria violenta, brutal ou simplesmente enérgica que imponha uma autoridade que eventualmente venha a ser considerada como legítima por aqueles que originariamente a ela se opuseram. Onde o voto é o método legal de criar ou de mudar um sistema de autoridade, acontece freqüentemente que vontades minoritárias obtenham uma maioria formal à qual a maioria real se submete: neste caso, o "governo da maioria" é apenas aparência. A crença num sistema contratual de autoridade pode ser traçada até tempos bem antigos e pode também ser encontrada entre os assim chamados povos primitivos, mas em tais casos quase sempre está suplementada pela autoridade de oráculos.

5. A aceitação de uma autoridade imposta por um homem qualquer ou por vários, até onde não dependa de mero medo ou derive de motivos de conveniência, sempre pressupõe uma crença na autoridade legítima da fonte que a impõe.

6. Como regra, a aceitação de uma autoridade é quase invariavelmente determinada por uma combinação de motivos, tais como o interesse próprio, ou uma mistura composta de aderência à tradição e uma crença na legalidade, a não ser em um caso de princípios inteiramente novos. Muito freqüentemente aqueles que concordam assim com a autoridade não estão sequer conscientes de se o fazem por costume, convenção ou lei. Torna-se, então, tarefa do sociólogo analisar aquela base de validade que seja mais típica.

CAPÍTULO 8

O CONCEITO DE LUTA

Uma relação social será chamada de luta, na medida em que a ação de um partido for orientada propositadamente a fim de satisfazer a vontade própria, prevalecendo contra a resistência de outros partidos ou de um outro partido. Se os meios de uma tal luta não consistem na violência física real, então o processo é de luta "pacífica". Esta luta "pacífica" será chamada de "competição" se for uma tentativa formalmente pacífica de obter o controle de oportunidades e vantagens também cobiçadas por outros. Uma competição será conhecida como "competição controlada" se seus meios e fins estiverem sujeitos à mesma autoridade. Esta luta social ou individual, freqüentemente latente, por vantagens e pela sobrevivência, sem basear-se necessariamente em um conflito de interesses, será chamada de "seleção". Na medida em que é uma questão das oportunidades relativas de indivíduos durante seu próprio período de vida, é uma forma de "seleção social"; na medida em que concerne à probabilidade variável da sobrevivência de características herdadas, é uma forma de "seleção biológica".

1. Existe uma grande variedade de estágios intermediários, indo do combate sangrento não reprimido por quaisquer regras e tendo como meta a completa aniquilação do inimigo, até os torneios convencionalmente regulamentados na Idade Média (ver o chamado clássico do arauto antes da batalha de Fontenay: "Messieurs les Anglais, tirez les premiers!"), bem como as regras do jogo que governam rigorosamente

um esporte. Outros exemplos de tais transições são a competição erótica irrestrita dos pretendentes aos favores de uma dama, a competição econômica regida pelas leis do mercado, ou as competições rigorosamente regulamentadas pelos prêmios artísticos, e finalmente a vitória ganha duramente na campanha eleitoral. A diferenciação conceitual de luta violenta, física, é justificada pela singularidade dos meios normalmente usados e as correspondentes peculiaridades das conseqüências sociológicas de seu uso.

2. Todas as formas de luta e todas as maneiras de competição que ocorrem tipicamente em grande escala levarão, independentemente da intervenção possível do acaso, a uma seleção de todos aqueles que possuem num grau mais alto as qualidades pessoais importantes para o sucesso. A natureza destas qualidades é determinada pelas condições de luta ou competição que incluem, além de qualquer e toda qualidade individual ou das massas imagináveis, também as dos sistemas de autoridade de acordo aos quais o comportamento dos indivíduos se orienta, em virtude da tradição, fé ou conveniência. Assim, qualidades necessárias podem ser a força física, a falta de escrúpulos, o nível de habilidade mental, a potência dos pulmões ou técnica demagógica, maior lealdade aos superiores ou técnica demagógica, maior originalidade criativa ao invés de adaptabilidade social; em suma, aquelas qualidades que sejam necessárias, quer extraordinárias, quer medíocres. Qualquer tipo de autoridade influencia de modo diverso as oportunidades para a seleção social.

Nem *todo* processo de seleção social é uma "luta" no sentido aqui admitido. De imediato, a "seleção social" significa apenas: que certos tipos de conduta e, eventualmente, de qualidades pessoais, têm mais probabilidade de entrar em uma determinada relação social; por exemplo, na relação de amante, marido, deputado, servidor público, diretor geral, homem de negócios de sucesso etc. Se esta vantagem social

foi ou não conseguida através de "luta" não se pode discernir. No processo de seleção social, nem é possível determinar se afeta as oportunidades biológicas de sobrevivência de uma maneira ou de outra.

Apenas onde existe uma competição verdadeira é que o termo "luta" se aplica. A experiência mostra que apenas a luta é inevitável no sentido de seleção e somente no sentido de seleção biológica ela é inevitável, em princípio. A seleção é eterna precisamente porque parece não existir qualquer meio que possa removê-la completamente. Mesmo para um sistema de autoridade rigorosamente pacifista é possível apenas regulamentar os meios, direções e objetivos de luta, lidando apenas com cada tipo separadamente. Isto significa que há outras maneiras de lutar em direção à vitória, desde que o processo de competição permaneça aberto. Mas mesmo se supuséssemos, utopicamente, que a competição pudesse ser completamente eliminada, tais condições, enquanto prevalessem, levariam ainda a um processo latente de seleção, seja biológico ou social, e que favoreceria os tipos melhor adaptados a estas condições, indiferentemente às qualidades ambientais ou hereditárias. A seleção social, empiricamente, e a seleção biológica, em princípio, agem como obstáculos à completa eliminação da luta.

3. A luta e o processo de seleção que ocorrem nas relações sociais devem ser distinguidos, naturalmente, da luta do indivíduo pela sobrevivência e sucesso. Apenas num sentido metafórico podem estes conceitos ser aplicados a relações sociais, pois as relações existem apenas como ações humanas com sentidos subjetivos particulares. Portanto, um processo de seleção ou luta entre elas significa que um tipo específico de ação está sendo deslocada por outra, seja ação da mesma pessoa ou de outras pessoas. Isto pode ocorrer de várias maneiras. A ação humana pode ter como fim, primeiro, a alteração consciente de certas relações sociais ou a pre-

venção do seu aparecimento ou perpetuação; por exemplo, um “Estado” pode ser destruído por guerra ou revolução, por uma conspiração, por uma repressão sangrenta; o concubinato por uma medida policial; a prática de usura nos negócios através da falta de proteção legal e através da imposição de penalidades. Ainda, as relações sociais podem ser influenciadas pelo tratamento deliberadamente favorecido de um grupo social sobre outro. Tais fins podem ser perseguidos por indivíduos ou por grupos organizados. Secundariamente, também pode ocorrer que o curso da ação social, como produto colateral, não intencional, leve a que certas relações sociais concretas diminuam progressivamente suas probabilidades de continuar ou de serem criadas novamente. Todas as mudanças de condições naturais e sociais têm alguma espécie de efeito sobre as probabilidades de sobrevivência das relações sociais. Qualquer um é livre para considerar tais casos como um processo de “seleção”. Um exemplo seria dizer que entre vários Estados o “mais forte”, no sentido de ser o mais “adaptável”, emergirá vitorioso. Mas deveríamos lembrar que esta seleção assim chamada não tem nada a ver com a seleção de tipos humanos no sentido social ou biológico; em cada caso será necessário inquirir as causas que têm levado a uma mudança nas probabilidades de sobrevivência ou destruição de uma outra forma de ação ou de relação social. A explicação de tais processos causais envolve tantas facetas que pareceria sabedoria não abranger a todos com um termo único; de outra maneira correremos o perigo de introduzir juízos de valor não-críticos nas investigações empíricas e correremos o risco de generalizar um caso particular que se baseia meramente em circunstâncias “acidentais”. Este tipo de argumento tem, infelizmente, se tornado cada vez mais freqüente nos anos recentes. O fato de que uma dada relação social tenha sido eliminada por razões características apenas de uma situação particular, não nos diz nada, afinal, sobre o valor de “sobrevivência” de uma tal relação.

CAPÍTULO 9

COMUNIDADE E SOCIEDADE DAS RELAÇÕES SOCIAIS

Chamamos de comunidade a uma relação social na medida em que a orientação da ação social — seja no caso individual, na média ou no tipo ideal — baseia-se em um sentido de solidariedade: o resultado de ligações emocionais ou tradicionais dos participantes. A relação social de sociedade, por outro lado, é o resultado de uma reconciliação e de um equilíbrio de interesses motivados por juízos racionais, quer de valores, quer de fins. Tipicamente, a sociedade pode, mas não precisa, fundamentar-se em um acordo racional a que se chegou por consentimento mútuo. Neste caso a ação racional será orientada por valores, ou seja, baseada na fé da validade compulsória da obrigação de aderir a ela, ou será orientada por fins, na expectativa da lealdade da outra parte.

1. Esta terminologia lembra a diferença feita por F. Tönnies em sua obra pioneira *Gemeinschaft und Gesellschaft*. Entretanto, para os propósitos de sua investigação, ele deu a esta distinção um significado mais específico do que seria conveniente para os propósitos da presente discussão. Os tipos mais puros de sociedade podem ser encontrados: a) na natureza rigorosamente conveniente do intercâmbio do mercado livre: geralmente um comprometimento de interesses opostos, mas complementar; b) na união puramente voluntária baseada no interesse próprio, cuja meta é a promoção dos interesses materiais específicos (por exemplo, econômicos) de seus membros; e c) na união voluntária baseada em valores

ideológicos absolutos — por exemplo, uma seita racionalmente orientada que despreza interesses emocionais ou afetivos, mas se devota apenas a uma “causa” (o que certamente, em seu tipo puro, ocorre somente em casos excepcionais).

2. A *comunidade* pode basear-se em qualquer espécie de ligação emocional, afetiva ou tradicional: por exemplo uma irmandade espiritual, um relacionamento erótico, uma relação de lealdade pessoal, uma herança nacional, ou o companheirismo de uma unidade militar. Este tipo é encontrado mais convenientemente na relação familiar. É claro que a grande maioria dos relacionamentos sociais compartilham tanto da comunidade, quanto da sociedade. Não importa quão convenientes e sóbrias possam ser as considerações predominantes em uma relação — por exemplo, a do freguês com o balconista — ela estará aberta à introdução de valores emocionais que se estendem além da mera utilidade arbitrária. Toda relação social que vai além da busca de fins comuns imediatamente atingíveis envolve um grau relativo de permanência entre as mesmas pessoas e tais relações não podem ser limitadas a atividades de uma natureza puramente técnica. Uma tal tendência pode ser observada no caso de uma sociedade dentro da mesma unidade militar ou na mesma classe na escola, ou no mesmo escritório ou loja, embora a intensidade das afeições desenvolvidas varie consideravelmente. De modo inverso, é possível que uma relação social de caráter primariamente comunal manifeste um tipo de comportamento por parte dos seus membros que seja, inteiramente ou em parte, motivado por fins racionalmente delimitados. Por exemplo, grandes diferenças podem ser encontradas na extensão em que os membros de um grupo familiar sentem uma comunhão genuína de interesses ou, ao invés, exploram o seu *status* como “unidade social” para fins puramente pessoais. O conceito de comunidade é mantido

aqui deliberadamente vago e conseqüentemente inclui um grupo muito heterogêneo de fenômenos.

3. A comunidade é, no sentido usado aqui, normalmente o oposto direto de “luta”. Não devemos permitir, entretanto, que isto nos engane a ponto de pensarmos que a coerção real não possa ser encontrada normalmente mesmo nas relações comunitárias mais íntimas, submetendo-se uns a outros; e também que o processo de seleção de tipos, levando a diferenças de oportunidades e sobrevivência, não continue dentro destas relações, como o faz por toda parte. A sociedade, por outro lado, representa meramente a reconciliação de interesses competitivos, em cujo caso somente uma parte do objetivo ou dos meios de luta são eliminados (ou ao menos se faz a tentativa de uma tal eliminação), mas o conflito real de interesses com a correspondente competição por oportunidades não se altera. Luta e comunidade são conceitos relativos; uma luta pode tomar várias formas, dependendo dos meios usados, pacíficos ou violentos, e o grau de brutalidade com que são empregados. Como afirmamos antes, qualquer tipo de autoridade governando a ação social deixa espaço para o processo ideal de seleção na competição entre vários tipos humanos rivais.

4. Não é de nenhum modo verdadeiro que a participação em qualidades comuns, numa situação comum ou de modos comuns de comportamento implicam na existência de uma comunidade. Por exemplo, a posse de características biológicas comuns herdadas e adequadas ao estabelecimento de distinções raciais para certas pessoas não implica de qualquer maneira em uma comunidade entre elas. Por restrições sobre seu direito ao comércio ou casamento tais pessoas podem encontrar-se na mesma situação, ou seja, isoladas do seu ambiente costumeiro que impõe tais restrições. Porém, mesmo se todos reagirem a esta situação da mesma maneira, isto não constitui uma comunidade criada por um “sentimen-

to" meramente comum a respeito da situação e de suas conseqüências. É apenas quando este sentimento leva à orientação mútua de sua ação reciprocamente referida, que a comunidade surge entre eles. Isto é especialmente verdadeiro para os judeus que, com exceção de alguns sionistas e das atividades de algumas organizações de juro especificamente judaicas, experimentam apenas um sentimento relativamente pequeno de comunidade; de fato, os judeus freqüentemente repudiam a existência de uma comunidade judaica.

Uma comunidade de linguagem como um resultado de uma semelhança de tradição através da família e ambiente social envolvente facilita o entendimento mútuo e promove, portanto, no grau mais alto, toda espécie de relação social. Por si a linguagem não é suficiente para constituir uma comunidade, mas meramente facilita a comunicação entre os grupos envolvidos e, portanto, possibilita relações de sociedade. Ela faz isto através do contato entre indivíduos, não porque falem a mesma língua, mas porque compartilham outros tipos de interesses. Uma orientação para as regras de uma língua comum é primariamente útil como meio de comunicação, mas não suficiente para prover a substância da relação social. É apenas com o surgimento de diferenças conscientes, em relação a terceiros, que o fato de dois indivíduos falarem a mesma língua e compartilharem de uma situação comum pode levá-los a experimentar um sentimento de comunidade e a criar modos de organização social conscientemente baseados na participação de uma língua comum.

A participação num mercado é ainda de um tipo diferente. Ela encoraja sociedades entre indivíduos diferentes ao engajarem-se em atos específicos de intercâmbio e numa relação social, especialmente a de competição, entre os prováveis compradores, cujo comportamento deve ser mutuamente orientado. Além disto, podemos falar de sociedade apenas na medida em que alguns participantes individuais entram em acordos de maneira a perseguir suas vantagens

numa guerra de preços, ou a assegurar e regulamentar todas as transações sob condições favoráveis a eles apenas. De fato, o mercado livre e a economia competitiva, nela baseada, formam o tipo mais importante da influência recíproca de ação em termos do puro interesse próprio, não típico das economias modernas.

RELAÇÕES SOCIAIS ABERTAS E FECHADAS

Uma relação social, independente de ser uma comunidade ou sociedade, será chamada de "aberta" ao exterior, sempre que a participação na ação social estiver orientada, relevante em seu sentido subjetivo, não for negada pelas regulamentações que regem esta relação a qualquer fim que esteja inclinado a estar de fato em condições de nela participar. A relação será chamada de "fechada" ao exterior, por outro lado, sempre e quando dependa do sentido da ação e as regulamentações que a regem, a participação de certas pessoas for excluída, limitada, ou sujeita a condições. O caráter aberto ou fechado de uma relação social pode depender da tradição ou de atitudes subjetivas, ou condicionado racionalmente por valores ou fins. É mais provável que seja fechado por razões racionais nas seguintes situações: uma relação social pode prover aos participantes a oportunidade de satisfazer muitos interesses diversos, sejam materiais, espirituais, ou misturados, seja participando pelo fim ou pelos seus resultados, através da cooperação ou da conciliação de interesses. Se os participantes, através da admissão de estranhos, não têm chance de uma melhoria de sua situação no grau, na extensão, na segurança ou no valor da satisfação, terão interesse em manter a relação fechada. Se, inversamente, estiverem interessados em melhorar sua posição através de práticas monopolísticas tendendo a favorecer uma relação fechada.

CAPÍTULO 10

RELAÇÕES SOCIAIS ABERTAS E FECHADAS

Uma relação social, independente de ser uma comunidade ou sociedade, será chamada de “aberta” ao exterior, sempre que a participação na ação social mutuamente orientada, relevante em seu sentido subjetivo, não for negada pelas regulamentações que regem esta relação a qualquer um que esteja inclinado e esteja de fato em condição de nela participar. A relação será chamada de “fechada” ao exterior, por outro lado, sempre e quando devido ao sentido da ação e às regulamentações que a regem, a participação de certas pessoas for excluída, limitada, ou sujeita a condições. O caráter aberto ou fechado de uma relação social pode depender da tradição ou de atitudes afetivas, ou condicionado racionalmente por valores ou fins. É mais provável que seja fechado por razões racionais nas seguintes situações: uma relação social pode prover aos participantes a oportunidade de satisfazer muitos interesses diversos, sejam satisfações espirituais ou materiais, seja participando pelo fim ou pelos seus resultados, através da cooperação ou da conciliação de interesses. Se os participantes, através da admissão de estranhos, esperam chegar a uma melhora de sua situação no grau, na espécie, na segurança ou no valor da satisfação, terão interesse em manter a relação aberta. Se, inversamente, estiverem interessados em melhorar sua posição através de práticas monopolistas tenderão a favorecer uma relação *fechada*.

Uma relação social fechada é capaz de garantir probabilidades monopolizadas a seus membros através de: *a*) competição livremente desenvolvida dentro do grupo; *b*) regulamentação ou racionamento de tais probabilidades; *c*) sua apropriação por indivíduos ou pequenos grupos numa base permanente, em cujo caso se torna mais ou menos inalienáveis. Este último caso é um fechamento por dentro, bem como um fechamento contra estranhos. Tais probabilidades apropriadas serão chamadas de “direitos”. Em harmonia com o sistema predominante de autoridade, a apropriação destes direitos pode ser estendida para o benefício de todos os membros de comunidades ou sociedades (por exemplo, uma comunidade doméstica) ou para o benefício de indivíduos. Neste último caso, tais direitos são desfrutados pelo indivíduo numa base puramente pessoal, ou de tal maneira que no caso de sua morte uma ou mais pessoas relacionadas com o mantenedor do direito por nascimento (parentesco), ou por alguma outra relação social, pode herdar os direitos em questão. Estes direitos podem passar ainda a um ou mais indivíduos especificamente designados pelo mantenedor original. Finalmente, pode ser que o mantenedor original esteja mais ou menos capacitado a alienar os seus direitos voluntariamente a outros indivíduos ou a qualquer um que escolher. Isto se conhece como apropriação alienável.

O participante ativo de uma relação social fechada será chamado de um membro; mas se a participação for regulamentada de tal maneira a garantir-lhe vantagens apropriadas, ele será chamado de membro legal com direitos e privilégios. Vantagens apropriadas, que são desfrutadas pelos indivíduos através da hereditariedade ou por grupos hereditários, serão chamadas de “propriedades” do indivíduo ou do grupo em questão; até onde são “alienáveis”, são propriedades “livres”.

A definição aparentemente “laboriosa” destes conceitos constitui um exemplo de que o fato “evidente por si” raramente é pensado com clareza, pela própria razão de parecer óbvio.

1. *a*) Comunidades fechadas em virtude da tradição são, por exemplo, aquelas em que a participação se funda em laços de família;

b) Relações pessoais de uma natureza emocional, por exemplo, aquelas baseadas no amor ou na lealdade, são geralmente fechadas de modo efetivo;

c) O fechamento relacionado ao valor é geralmente característico de um grupo que compartilha um sistema de crenças religiosas comuns;

d) O fechamento orientado a fins é típico de associações econômicas de um caráter monopolista ou plutocrático.

Aqui estão alguns poucos exemplos escolhidos ao acaso. O caráter aberto ou fechado das comunicações verbais depende de seu conteúdo; assim, a conversação geral tende a ser aberta, enquanto um colóquio íntimo ou uma conversa de negócios tendem a ser fechados. Relações de mercado são geralmente, ao menos no começo, de uma natureza aberta. Em numerosos casos de comunidade e sociedade podemos observar uma oscilação entre as características de fechamento e abertura; por exemplo, no caso das guildas e das cidades-Estados democráticas da Antigüidade e da Idade Média, havia uma tendência, às vezes, de aumentar seus membros no interesse de melhorar a segurança de sua posição de poder, enquanto em outras épocas, se restringiam os membros para proteger o valor de sua posição monopolista. O mesmo fenômeno não é incomum nas ordens monásticas e seitas religiosas que têm mudado de um estágio de proselitismo religioso para um de hermetismo, seja no interesse de manter um padrão ético alto ou para a proteção dos benefícios materiais. A expansão das relações de mercado, tendo como fim uma maior movimentação de dinheiro ou sua contratação para práticas monopolistas, é um caso semelhante. A promoção da uniformidade lingüística é hoje um resultado natural dos interesses de publicações e de escritos e pode contrastar

com a tendência mais primitiva, não incomum, de certas classes manterem peculiaridades lingüísticas ou recorrerem mesmo a linguagens secretas.

2. Tanto a extensão quanto o método da regulamentação e a exclusão de estranhos podem variar enormemente, de modo que a transição de uma condição aberta para uma regulamentada ou fechada é gradual. Vários requisitos para admissão podem ser propostos: provas de admissão e períodos de iniciação, a aquisição de um título sujeito a certas condições, a eleição de novos membros por voto, a elegibilidade baseada na ancestralidade ou em virtude do desempenho, e no caso de restrição dirigida internamente sobre a apropriação de direitos dentro do grupo, o *status* pode depender da aquisição de um tal direito apropriado. Qualquer quantidade de variedades de fechamento ou de condições para admissão pode ser encontrada. Assim, a regulamentação e o hermetismo são conceitos relativos. Há toda espécie de estágios intermediários, indo do clube exclusivo à audiência do teatro, cujos membros têm bilhetes comprados, ao comício de um partido em campanha, que está abeto ao maior número possível de pessoas; semelhantemente, de um culto de igreja aberto ao público através dos rituais, a uma seita limitada e aos mistérios de um culto secreto.

3. Restrições dentro do grupo — como entre membros e em suas relações recíprocas — podem assumir também as formas mais diversas. Por exemplo, uma casta, guilda, ou uma associação de corretores de bolsa fechada a estranhos, pode permitir a seus membros a livre competição por todas as vantagens que o grupo como um todo monopoliza para si; ou pode restringir em relação a membro, durante o prazo da sua vida ou numa base hereditária, o gozo de certas vantagens, tais como acesso a fregueses ou a oportunidades de negócios específicos. Isto é especialmente característico da Índia. Semelhantemente, um grupo fechado de colonos pode permitir a

seus membros o uso livre do solo, ou pode restringi-lo rigidamente a uma partilha específica de terra por família. Aqui, novamente, todas as formas concebíveis transicionais e intermediárias podem ser encontradas. Historicamente, por exemplo, a restrição dentro do grupo de eventuais reivindicadores de um feudo, de benefício eclesiástico e cargos, e a apropriação por parte daqueles que os desfrutam têm ocorrido das mais variadas maneiras. Do mesmo modo, o estabelecimento de direitos e a posse de determinados empregos por parte do trabalhador seguem todo um caminho, desde o impedimento pelo sindicato até o direito a um determinado emprego. O surgimento dos conselhos do trabalho pode ser, embora não precise, um primeiro passo nesta direção. Um estágio preparativo seria a proibição de despedir-se um operário sem o consentimento dos representantes dos operários.

Estes pormenores pertencem à análise objetiva dos casos individuais. A forma mais extrema de apropriação permanente existe onde direitos particulares são garantidos ao indivíduo ou a certos grupos, tais como o lar, o clã, ou família, de tal maneira que por lei, no caso de morte, os direitos passam a herdeiros específicos e o possuidor é livre para transferi-los a qualquer pessoa à vontade; este último torna-se *assim* parte da relação social, de modo que quando a apropriação alcança o extremo dentro do grupo, ele se torna um grupo relativamente aberto em relação aos estranhos. Isto é verdadeiro quando a aquisição do direito de ser membro não está ligada ao consentimento dos outros membros.

4. As principais motivações para uma relação social fechada são: a) a manutenção da qualidade e eventualmente do prestígio e oportunidade que dele derivam, para gozar de honra e possivelmente mesmo de lucro. Exemplos deste tipo: comunidades de ascetas, ordens monásticas, especialmente as ordens mendicantes indianas, seitas religiosas como a dos puritanos, grupos organizados de veteranos, de ministros e

de outros burocratas, grupos organizados de cidadãos como nas cidades-Estados gregas, e guildas de artesãos; b) a falta de oportunidades em relação às necessidades de consumo. Exemplos: os monopólios de consumo, cujo arquétipo está na comunidade auto-suficiente de vilarejo; e c) a falta de oportunidades de sustentar a vida pelo trabalho, cujos exemplos clássicos são a monopolização do comércio pelas guildas, e outros tais como a prática antiga de monopolizar o direito à pesca etc. Geralmente o motivo "a" é encontrado em conjunto com "b" ou "c".

CAPÍTULO 11

RESPONSABILIDADE PELA CONDUTA SOCIAL: REPRESENTAÇÃO

Uma relação social, dependendo de se é governada por uma autoridade tradicional ou legal, pode resultar em certos tipos de ação por alguns daqueles envolvidos na relação, tendo, por sua vez, conseqüências que afetarão a conduta de outros. Pode ser que todos sejam tidos como responsáveis pela conduta de qualquer deles, neste caso a condição será conhecida como "solidariedade coletiva"; ou, a conduta de certos membros individuais, os "representantes", podem trazer obrigações sobre outros, ou seja, aqueles que estão sendo "representados". Num tal caso, os representantes serão tidos como responsáveis tanto pelo sucesso como pelo fracasso de sua conduta. O poder pleno pode ser conferido de acordo com a autoridade predominante de tal maneira que a) ele é apropriado em todas as suas formas — isto é verdadeiro para a autoridade autônoma; b) pode ser conferido de acordo com padrões específicos, permanentemente ou por um prazo limitado — este é o caso da "autoridade delegada"; c) pode ser outorgado por atos específicos dos membros ou de outras pessoas, novamente de modo permanente ou por um prazo limitado, como no caso de uma nomeação.

Sobre a condição sob a qual as relações sociais — quer de comunidade, quer de sociedade — desenvolvem laços de solidariedade ou representação, pode afirmar-se o seguinte com algum grau de certeza: uma das condições mais decisivas é, sem dúvida, a extensão em que a ação do grupo tenha

como fim o conflito violento ou a troca pacífica. Adicionalmente, há muitas circunstâncias especiais que podem ser de importância crucial mas que deverão ser discutidas apenas com maiores pormenores. Naturalmente, um tal desenvolvimento é menos conspícuo em grupos que perseguem seus fins por meios puramente pacíficos. O fenômeno da solidariedade e da representação freqüentemente corresponde ao de fechamento aos estranhos; mas este não é, de modo algum, sempre o caso.

1. A "atribuição" da responsabilidade pode, na prática, envolver tanto a solidariedade ativa quanto a passiva: todos os participantes podem ser tidos como responsáveis pela conduta de qualquer deles, exatamente como ele próprio é, e semelhantemente, eles podem ter o direito de gozar de quaisquer benefícios resultantes da sua conduta. Tal responsabilidade pode ser atribuída a espíritos ou deuses, sendo no caso de orientação religiosa. Também pode ser uma responsabilidade atribuída a seres humanos, baseada na *convenção*, como é verdadeiro, por exemplo, para uma "vendetta" levada contra ou com a ajuda de membros do grupo de parentesco, ou de represálias contra os habitantes de uma cidade ou de um país invasor; pode ser ainda uma responsabilidade atribuída a seres humanos baseada na *lei*; como ilustra a punição formal de parentes, familiares ou membros do mesmo grupo comunal, ao invés de ou em adição à do ofensor real e quando há responsabilidade pessoal dos membros de um lar ou de uma parceria de negócios pelas dívidas de cada um. A solidariedade para com os deuses tem tido também resultados históricos muito significativos. Assim, por exemplo, a aliança de Israel com Jahvé, no cristianismo primitivo e na comunidade puritana primitiva.

Por outro lado, a atribuição da solidariedade pode significar, no mínimo, que os participantes de uma relação social fechada, seja por causa da autoridade tradicional ou legal,

são tidos como tendo direito legal de gozar de algum tipo de acesso a vantagens e benefícios, especialmente econômicos, que um representante procurou; exemplos são a validade do poder exercido pela mesa de diretores de uma corporação, ou pelo agente responsável de uma associação política ou econômica sobre recursos que, por autorização, devem intencionalmente servir ao propósito corporativo do grupo.

2. A situação de solidariedade se encontra tipicamente em: *a)* grupos tradicionais, comunais, baseados na hereditariedade ou em compartilhar uma vida comum: por exemplo, o lar ou o clã; *b)* relações fechadas que monopolizam oportunidades e benefícios conseqüentes de seu próprio poder — típicos de grupos políticos corporativos, especialmente no passado, embora hoje existam mais marcadamente durante períodos de guerra; *c)* em associações lucrativas produtoras cujos membros ainda dirigem pessoalmente o negócio, ou seja, uma sociedade mercantil; e *d)* sob certas circunstâncias, em organizações de trabalho, como por exemplo, um artel¹. A situação da representação existe mais tipicamente em associações devotadas a propósitos específicos e em grupos legalmente organizados, especialmente quando fundos para um propósito foram sido coletados e devem ser administrados segundo interesses do grupo. Há mais explicações a respeito na sociologia do direito.

3. O poder pleno é delegado de acordo com padrões especiais quando atribuído por idade ou algum outro critério semelhante.

4. Os pormenores deste assunto não devem ser tratados de modo geral, mas devem ser analisados individualmente pelo sociólogo. O fenômeno mais antigo e mais universal neste campo é o de represália, quer na forma de vingança, quer como meio de obter reféns para evitar danos posteriores.

¹ Cooperativa econômica operária, especialmente na União Soviética (N. do T.).

CAPÍTULO 12

O CONCEITO DE ASSOCIAÇÃO E SEUS TIPOS

O termo "associação" está reservado a uma relação social que é fechada para estranhos ou restringe sua admissão por regulamentos, e cuja autoridade é imposta pelas ações de indivíduos especificamente encarregados desta função, como por exemplo, um dirigente ou chefe, geralmente incluindo um quadro administrativo. Estes funcionários normalmente também exercerão poderes plenos. A incumbência de uma posição executiva ou a participação nas funções do quadro administrativo constituirão a "autoridade governante" e poderão ser apropriados ou delegados de acordo com as regras obrigatórias da associação, estabelecidas em critérios ou procedimentos específicos; tal delegação pode ser permanente, ou válida por uns tempos, ou para lidar com uma situação de emergência. A ação da associação consiste na conduta do quadro administrativo, que em virtude da sua autoridade governante ou posse de poderes plenos orienta-se para a execução dos termos de sua autoridade, e na ação dos membros da associação, dirigida pelo quadro administrativo.

1. Não faz nenhuma diferença, para propósitos de conceituação se a relação tem o caráter de comunidade comunal ou sociedade. A presença de uma pessoa ou de pessoas em posições de autoridade reconhecida será suficiente, tal como o chefe de família, o conselho de diretores, o executivo, o príncipe, o presidente, ou chefe de uma igreja, cuja conduta concerne à execução de leis e regulamentos que governam a

associação. Este critério é decisivo porque não é meramente uma questão de *conduta* que se *orienta* para uma autoridade, mas que se encarrega especificamente de sua *imposição*. O acréscimo deste elemento aumenta o conceito de uma relação social fechada sociologicamente e é da maior importância na prática. Pois cada comunidade ou sociedade não é de nenhum modo uma associação, como não é por exemplo uma relação erótica ou um grupo de parentesco, onde não exista um sistema formalizado de autoridade.

2. Se uma associação “existe” ou não, depende inteiramente da presença de uma pessoa com autoridade, reunido, possivelmente, um quadro administrativo. Mais precisamente, ela existe até onde há uma *probabilidade* de que certas pessoas designadas agirão de tal maneira a expressar o verdadeiro significado das leis que governam o grupo; em outras palavras, há pessoas que estão determinadas a agir naquele sentido e em qualquer outro, quando a ocasião o exigir. O que causa tal orientação, seja no caso de dedicação emocional, tradicional ou racional orientada a valores, qualquer das quais pode estar envolvida na lealdade feudal, a um cargo ou a um serviço, ou que seja devida a interesses racionalmente considerados como, por exemplo, um interesse pecuniário no respectivo salário conceitualmente não teve nenhuma consequência. Falando terminologicamente, e dentro do quadro da sociologia, a associação não “existe” fora da probabilidade de que um curso de ação orientado desta maneira tenha lugar. Se não há probabilidade deste tipo de ação por parte de um grupo particular de pessoas ou de um dado indivíduo, há, terminologicamente, apenas uma relação social, mas nenhuma associação. Mas enquanto há a probabilidade de uma tal ação, a associação, como um fenômeno sociológico, continua a existir, mesmo que possa ocorrer uma *completa mudança nos indivíduos específicos* cuja ação se orienta para as leis e regulamentos em questão (a maneira

pela qual tentamos estabelecer esta definição tem precisamente o propósito de incluir este mesmo fenômeno).

3. a) Além da ação do quadro administrativo, e do que acontece sob a sua direção, é possível encontrar também outros casos onde a conduta dos membros tem como propósito garantir a observância da autoridade. Por exemplo: contribuições ou liturgias, ou seja, serviços pessoais de toda espécie, tais como um corpo de jurados ou o serviço militar.

b) O sistema válido predominante de autoridade pode também incluir normas levando a esperar que a conduta dos membros da associação seja orientada de outras maneiras além daquelas pertinentes aos assuntos do grupo como uma unidade. Por exemplo: o Estado — em si uma associação — inclui regulamentos que governam os empreendimentos privados que não concernem à imposição da autoridade legal do Estado como tal, mas à conduta que serve aos interesses privados; isto é verdadeiro para a maior parte das leis “civis”.

No primeiro caso a) é possível falar de ação orientada para a associação; no segundo b) de ação regulada pela associação. Apenas a conduta do quadro administrativo em si, bem como aquela deliberadamente dirigida por ele, pode ser chamada de “ação da associação”. Exemplos de tal ação da associação seriam a participação, com qualquer capacidade numa guerra mantida pelo Estado, uma petição pelo comitê executivo de uma associação; ou um contrato feito por uma pessoa de autoridade, cuja validade fosse considerada obrigatória pelos membros e por cujas consequências eles fossem tidos como responsáveis (ver capítulo 11); além disso, toda a atitude judicial, bem como administrativa, pertence a esta categoria (ver também capítulo 14, a seguir).

Uma associação pode ser autônoma ou heterogênea, e autocéfala ou heterocéfala. A autonomia significa que a autoridade governante do grupo foi estabelecida pelos seus próprios membros, através de seus próprios esforços, opondo-se

à heteronomia, ou à imposição de um agente externo. A autocefalia significa que o dirigente e seu quadro administrativo agem pela autoridade de uma ordem autônoma da associação e não como na heterocefalia, onde estariam sujeitos a fontes de autoridade externas. Isto é verdadeiro independentemente de quaisquer outros aspectos da relação. Pode-se ver um exemplo de heterocefalia na nomeação dos governadores das províncias canadenses pelo governo central do Canadá. É possível que um grupo heterocéfalo seja autônomo e um grupo autocéfalo seja heterônimo. Uma associação também pode, em ambos os aspectos, ser em parte uma coisa, em parte outra. Os Estados-membros do Império Alemão eram, apesar da sua autocefalia, heterônimos dentro da esfera nacional de autoridade, mas autônomos dentro de sua própria esfera em assuntos tais como religião e educação. A Alsácia-Lorena enquanto estava sob jurisdição alemã — anterior a 1918 — era autônoma num grau limitado, mas também heterocéfala num grau limitado, pois o governador era nomeado pelo imperador. Todos estes elementos podem estar presentes apenas parcialmente na mesma situação. Uma associação, manifestando ao mesmo tempo características heterônomas bem como heterocéfalas, como por exemplo, um regimento que faz parte de um exército, é tratada melhor como parte de uma associação mais ampla. Se este é realmente ou não o caso, depende da extensão real da independência na orientação da ação num caso particular e é, terminologicamente, puramente uma questão de conveniência.

CAPÍTULO 13

TIPOS DE AUTORIDADE NUMA ASSOCIAÇÃO

As regras dos estatutos de uma sociedade podem originar-se por: a) acordo voluntário; b) por imposição de fora e acordo subsequente. A autoridade que governa uma associação pode reivindicar poder legítimo para a imposição de novas regras. A assim chamada “constituição” de uma associação significa a existência da probabilidade prática de que tais regras impostas pela autoridade governante serão obedecidas; o grau, tipo e condições que dão lugar a tal probabilidade variam com as circunstâncias. Dependendo do sistema predominante de autoridade tais condições podem especificar que certos grupos ou seções de seus membros devem fazer-se ouvir ou expressar seu consentimento de alguma maneira; adicionalmente, pode haver qualquer quantidade de outras condições. Os estatutos de uma associação podem ser impostos não apenas sobre os seus membros mas também sobre não-membros, contanto que satisfaçam certos critérios. Tais critérios são mais provavelmente relacionados a território e referir-se-ão a residência, nascimento, ou a desempenho de certos atos dentro daquela área; neste caso, o sistema de autoridade será conhecido como tendo “validade territorial”. Uma associação cujos estatutos ganham validade com base no princípio territorial será chamada de “associação territorial”. Este termo será usado independentemente de até onde sua reivindicação à autoridade se estenda sobre seus próprios membros em questões pertinentes àquela área.

De qualquer forma, isto é possível e certamente ocorre em alguma extensão.

1. Dentro do contexto desta terminologia, qualquer autoridade é sempre “imposta” na extensão em que não se origine de um acordo pessoal voluntário entre todos os indivíduos envolvidos. Isto é verdade também para a decisão majoritária à qual a minoria se submete. Conseqüentemente, tem havido longos períodos em que a legitimidade do governo da maioria não tem sido reconhecida de modo algum ou tem sido considerada duvidosa, como por exemplo, nos Estados da Idade Média e, até pouco tempo, na *Obschtschina* russa.

2. Porém, mesmo acordos formalmente “livres” são freqüentemente o resultado da imposição, um fato muito bem reconhecido, como no caso da *Obschtschina*. Sob tais circunstâncias o sociólogo se preocupa apenas com o estado real das coisas.

3. O conceito de constituição usado aqui é o mesmo empregado por Lassale. Não deve ser confundido com a constituição “escrita” ou, na verdade, com a constituição em qualquer sentido legal. Para o sociólogo apenas tem importância quando e por que propósitos, *dentro de que limites*, ou possivelmente, sob que condições especiais (por exemplo, a aprovação dos deuses, dos sacerdotes ou o consentimento do eleitorado), os membros da associação se submetem à autoridade do governante. Além disso, em que circunstâncias o governante tem a seu dispor o quadro administrativo, bem como a ação da associação, quando emite ordens ou, mais especificamente, impõe novas regras.

4. Os principais exemplos da imposição de uma autoridade com validade puramente territorial são os preceitos da lei penal e várias outras prescrições legais que requerem como critério de aplicabilidade que a pessoa seja residente, nascida e pratique a ação dentro da área controlada pela associação.

CAPÍTULO 14

A NATUREZA DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA E REGULAMENTADORA NAS ASSOCIAÇÕES

Um sistema de autoridade que regulamenta a ação da associação será chamado de “autoridade administrativa”. Um sistema de autoridade que governa outras ações sociais, e assim protege pessoas que têm uma participação no sistema, será chamado de “autoridade regulamentadora”. Na medida em que uma associação somente oriente-se pelo primeiro, será chamada de “associação de caráter administrativo”; na medida em que se orientar pelo último, de “sociedade de caráter regulamentador”.

1. É evidente por si que a maioria das associações reais manifestam ambas as características. Somente o Estado ideal governado pela lei (*Rechtsstaat*), como concebido pelos teóricos do *laissez-faire*, seria exemplo de uma associação puramente regulamentadora. Nela, é claro, o controle do sistema monetário seria deixado inteiramente para o empreendimento privado.

2. Sobre o conceito de ação de associação ver anteriormente o capítulo 12, nº 3. O conceito de autoridade administrativa incluiria todas as regras que governam a ação do grupo administrativo, bem como a dos membros da associação. Esta espécie de relação grupo-membro envolve a conduta que serve aos fins cujo alcance se torna obrigatório pelo sistema de

autoridade que governa o grupo, o qual planeja um curso positivo de ação antecipadamente, com diretivas para sua execução pelo grupo administrativo e pelos seus membros.

Num sistema econômico completamente comunista isto abrangeria todas as formas de conduta social. Por outro lado, um Estado do *laissez-faire* incluiria apenas as funções de juizes, policiais, jurados, soldados, legisladores e do público com capacidade de legislar e votar. Geralmente, a autoridade administrativa e regulamentadora coincide com a distinção feita na associação política entre direito público e privado.

CAPÍTULO 15

A NATUREZA DA ASSOCIAÇÃO: ASSOCIAÇÃO DE EMPRESA, ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA E COMPULSÓRIA

Uma “empresa” é um sistema de atividade contínua perseguindo um fim de uma espécie definida. Uma “associação empresarial” é uma sociedade caracterizada por um quadro administrativo, cuja atividade se orienta exclusivamente e continuamente a alcançar os fins da organização.

Uma associação voluntária (*união*) é uma associação baseada em acordo voluntário, cujos estatutos são válidos apenas para membros que se associaram por livre decisão pessoal. Uma associação compulsória (*instituição*) é uma associação cujos estatutos podem ser impostos com sucesso, dentro de uma dada jurisdição específica sobre toda a ação individual que se conforma a certos critérios distintos.

1. Na medida em que o critério da continuidade deva ser aplicado, a administração dos assuntos políticos e eclesiásticos, bem como dos negócios das uniões, se inclui sob o conceito de empresa.

2. As associações voluntárias e compulsórias são ambas associações cuja conduta se baseia num sistema racional de autoridade. Ou, mais exatamente, se uma associação tiver um sistema racionalmente estabelecido de autoridade, será conhecida como uma associação ou voluntária ou compulsória. O Estado é um exemplo primário de associação compulsória.

sória (instituição) juntamente com todos os seus grupos subordinados heterocéfalos; isto é igualmente verdadeiro para a Igreja, contanto que o seu sistema de autoridade tenha sido racionalmente estabelecido. A autoridade que governa uma associação compulsória reivindica ser válida para qualquer um que satisfaça certos critérios distintos, tais como nascimento, residência ou o uso de certas facilidades. É irrelevante se o indivíduo que participa assumiu pessoalmente a obrigação — como no caso de uma associação voluntária — nem tampouco tem importância se ele esteve presente na criação da autoridade. Tais autoridades são, portanto, consideradas outorgadas, no melhor significado da palavra. De modo específico, uma associação compulsória pode ser uma associação cujos limites são definidos territorialmente.

3. O contraste entre associações compulsórias e voluntárias é puramente relativo. As regras de uma associação voluntária podem afetar os interesses de não-membros e eles podem, na verdade, ser forçados a reconhecer a validade destas regras, seja por usurpação, seja através do exercício da força bruta, ou através de um processo de promulgação legal (por exemplo, o direito das sociedades anônimas).

4. Não precisamos enfatizar que os termos associação voluntária e compulsória não cobrem conceitualmente todo tipo concebível de associação. Nem têm esta pretensão. Constituem, de fato, apenas polarizações; assim, na esfera religiosa, os tipos correspondentes são “seita” e “Igreja”.

CAPÍTULO 16

OS CONCEITOS DE PODER E DOMINAÇÃO

Entende-se por *poder* a oportunidade existente dentro de uma relação social que permite a alguém impor a sua própria vontade mesmo contra a resistência e independentemente da base na qual esta oportunidade se fundamenta.

Por dominação entende-se a oportunidade de ter um comando de um dado conteúdo específico, obedecido por um dado grupo de pessoas. Por “disciplina” entender-se-á a oportunidade de obter-se obediência imediata e automática de uma forma previsível de um dado grupo de pessoas, por causa de sua orientação prática ao comando.

1. O conceito de poder é sociologicamente amorfo. Todas as qualidades concebíveis de uma pessoa e toda combinação concebível de circunstâncias podem pôr alguém numa situação na qual possa exigir obediência à sua vontade. O conceito sociológico de dominação conseqüentemente deve ser mais preciso e pode significar apenas a probabilidade de que o *comando* será obedecido.

2. O conceito de “disciplina” inclui a “natureza prática” da obediência em *massa*, sem crítica e sem resistência.

O fato é que a dominação depende apenas da presença real de uma pessoa emitindo com sucesso comandos a outra; não implica necessariamente quer a existência de um quadro administrativo, quer a existência de uma associação. Geralmente, entretanto, um ou outro caso estão presentes. Na medida em que membros de uma associação estão sujeitos ao

exercício legítimo de uma tal dominação, denominar-se-á “associação de dominação”.

3. O patriarca domina sem um quadro administrativo. Um chefe beduíno, que recebe tributo das caravanas, pessoas e transporte de bens que passam através de suas montanhas, domina todos aqueles indivíduos mutáveis e indiferentes, aos quais, sem estarem associados entre si, ocorreu encontrarem-se casualmente nesta situação particular. Ele pode fazer isto em virtude de que seus servidores reais agem, quando a ocasião exige, como seu quadro administrativo, impondo sua vontade. Teoricamente, tal dominação seria concebível também por uma pessoa sozinha, sem a ajuda de qualquer quadro administrativo.

4. Se uma associação possui um quadro administrativo, ela será sempre, numa certa medida, empenhada numa associação de dominação. Mas este conceito é relativo. Normalmente a associação de dominação é ao mesmo tempo também uma associação administrativa. A natureza de uma associação é determinada por uma variedade de fatores: a maneira pela qual a administração se efetua, o caráter do pessoal, os objetos sobre os quais exerce controle e a extensão da jurisdição efetiva de sua dominação. Os primeiros dois fatores em particular dependem, no mais alto grau, da maneira pela qual a autoridade é legitimada.

CAPÍTULO 17

TIPOS DE ASSOCIAÇÕES POLÍTICAS E RELIGIOSAS

Uma associação de dominação será chamada de “política” se, e na medida em que, sua existência e a validade de suas leis dentro de uma área territorial definida forem garantidas por um quadro administrativo através da contínua aplicação e ameaça de força. Uma associação política compulsória com uma organização contínua será chamada de “Estado” se, e na medida em que, seu quadro administrativo reivindicar com sucesso a monopolização do uso legítimo da força física na imposição de sua autoridade. A ação social, especialmente de uma associação, será politicamente orientada se, e na medida em que, seu propósito for o de influenciar a liderança de uma associação política, seja para a apropriação, expropriação, atribuição ou reatribuição dos poderes governantes.

A associação de dominação será chamada de “hierocrática” se, e na medida em que, empregar, para manter sua autoridade, a “coerção psíquica” por meio da concessão ou não de benefícios religiosos (coerção hierocrática). Uma associação hierocrática compulsória com uma organização contínua será conhecida como uma “Igreja” se, e na medida em que, seu quadro administrativo reivindicar um monopólio do uso legítimo da coerção hierocrática.

1. Entende-se que o uso da força física não é nem o único nem o método normal de administração de associações políticas. Significa, antes, que seus líderes usam todos os meios concebíveis para alcançar as suas metas. Mas a amea-

ça de força, e, se preciso for, o seu uso real, é o método que distingue as associações políticas, sendo sempre o último recurso quando outros métodos falham. Mas não apenas associações políticas têm aplicado e estão aplicando a força física como um meio legítimo de imposição: ela tem sido usada da mesma maneira por grupos de parentescos, pela família, guildas na Idade Média e, em certas circunstâncias, por todos aqueles que podem portar armas. A associação política se distingue, portanto, em seu uso da força física entre outros meios para impor seu sistema de autoridade, pelo fato que a autoridade de seu quadro administrativo é reivindicada como obrigatória dentro de uma área territorial e que esta reivindicação é mantida pela força. Toda vez em que associações que fazem uso da força são caracterizadas também por uma reivindicação de jurisdição territorial — sejam comunidades aldeãs ou mesmo apenas comunidades domésticas, associações de guilda ou associações de operários (soviets, conselhos) — devem ser consideradas por definição, nesta medida, como associações políticas.

2. Não é possível definir uma associação política — nem mesmo o Estado — em termos dos fins aos quais sua “ação de associação” se dedica. Da preocupação pelo bem-estar corporal até o patrocínio da arte, não há meta concebível que alguma associação política não tenha *alguma vez* perseguido, nem há um fim, da proteção da segurança pessoal até a administração da justiça, que *todas* tenham reconhecido. Conseqüentemente, o caráter político de uma associação pode ser definido apenas em termos dos meios, não necessariamente típicos dela, que ocasionalmente se tornam até um fim em si, mas que, no sentido específico acima definido, são indispensáveis para seu caráter, e estes meios significam o uso da força. Este uso não é exatamente conforme a fala cotidiana. Mas este último, a não ser que seja precisamente definido, é completamente inútil, em qualquer

caso. Assim, falamos da política de câmbio estrangeiro do *Reichsbank*, da política financeira dos diretores de uma associação, das políticas educativas da comunidade, e entendemos por elas a condução e o controle sistemáticos de um problema particular. Somos capazes de distinguir com muito maior precisão os aspectos *políticos* da questão. Assim, há o funcionário “político”, o jornal “político”, o partido “político”, o clube “político”, a revolução “política”, e as conseqüências “políticas” da ação, como distintos de outros, tais como aspectos econômicos, culturais ou religiosos das pessoas, negócios ou processos em questão. Usado neste contexto, “político” significa tudo que tem a haver com relações de autoridade dentro do que é — de acordo com o uso corrente — uma associação política, o Estado. Refere-se a coisas que são prováveis de manter, mudar ou derrubar, promover ou inibir os interesses do Estado como distintos de pessoas, coisas e eventos que não têm nada a haver com ele. Este uso, portanto, busca tirar as características comuns dos vários *meios* de exercer dominação costumeiramente usados dentro do Estado na imposição de suas ordens, exclusivos das metas a que servem.

Portanto, é legítimo reclamar que a definição usada aqui é apenas uma formulação mais precisa do uso corrente, em que se dá ênfase ao que há de mais característico nestes meios, o uso da força, seja efetivo ou para intimidar. Naturalmente, o uso corrente considera como “político” não apenas as associações, que são os agentes diretos do uso legítimo da força em si, mas também outros — por exemplo, associações inteiramente pacíficas, tais como partidos ou uniões que tentam influenciar na ação política da associação. Para os nossos propósitos parece aconselhável distinguir este tipo de ação social “politicamente orientada”, da ação puramente “política”, isto é, da ação realmente política da associação (como se definiu no capítulo 12, nº 3).

3. É apropriado definir o conceito de Estado em termos que correspondam ao seu *status* moderno, pois apenas em termos recentes o Estado tem conseguido plena maturidade. Ao mesmo tempo, devemos defini-lo considerando os valores do tempo presente, especialmente sujeitos a mudança. O Estado moderno possui as seguintes características, primeiramente formais: uma autoridade administrativa e judicial sujeita a mudança de estatutos, e à qual a atividade do quadro administrativo, também sujeito à mudança de estatutos, se orienta. Este sistema de autoridade reivindica validade não apenas para membros da associação, a maioria dos quais a ela pertencem por nascimento, mas também, numa grande extensão, para toda conduta que ocorre dentro da área de sua jurisdição; é, portanto, uma associação compulsória com uma base territorial. Além disso, considera-se o uso da força hoje como legítimo, apenas na medida em que é permitido pelo Estado ou prescrito por ele. Assim, resta ao pai o direito de punir seus filhos, algo que subsiste de uma autoridade em certa época própria de cabeça do lar, que dispunha da vida de filhos e escravos. Esta reivindicação do Estado moderno de monopolizar o uso da força é uma marca distintiva tão essencial a ele como o seu aspecto de jurisdição compulsória e de organização contínua.

4. A maneira pela qual a salvação pode ser conseguida — seja neste mundo ou no próximo, materialmente ou espiritualmente — não é um critério decisivo para a formulação do conceito de uma associação hierocrática; antes, é importante exercer o controle sobre o modo de obtê-la, para formar a base da *dominação espiritual* dos seres humanos. Por outro lado, o conceito de “Igreja” caracteriza-se, mesmo no uso comum, pelos atributos de associação racional compulsória, com organização contínua, e por sua reivindicação de ser uma autoridade monopolizadora. A organização hierocrática territorial predominante e a organização eclesiástica estão de

acordo quanto ao *empenho* normal de uma Igreja pela dominação completa; os meios pelos quais tais reivindicações à monopolização se mantêm variam de caso para caso. Porém, ao contrário da associação política, historicamente a Igreja não tem sentido tanto a necessidade de uma dominação *territorial* exclusiva, e isto é especialmente verdadeiro hoje em dia. O caráter “associativo compulsório” da Igreja, principalmente pelo fato de alguém ter “nascido” nela, é responsável por sua estrita diferenciação de uma mera “seita”, cuja principal marca distintiva reside, na verdade, em seu caráter “associativo voluntário”, pois admite em suas fileiras somente aqueles que têm as qualidades religiosas requeridas. Contudo, os pormenores relativos a este tópico pertencem à sociologia da religião.